

35/2026

02 de setembro de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANQUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

IVAN ARRIVABENE DINIZ

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	5
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	5
RESOLUÇÃO CFC N° 1.803, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 26.08.2026)	5
Altera os Artigos 2°, 35 e 40 e revoga o Art. 38 da Resolução CFC n° 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
2.01 REFORMA TRIBUTÁRIA	7
ATO TÉCNICO CONJUNTO RFB/SUFIS/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA N° 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 24.08.2026 - Edição Extra)	7
Dispõe sobre a aprovação conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) da documentação técnica dos documentos fiscais que especifica.	7
2.02 COMÉRCIO EXTERIOR	8
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 062, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 28.08.2026)	8
Institui código de receita para o recolhimento de valores referentes ao ressarcimento ao Fundo de Garantia à Exportação de que trata o art. 2°, caput, inciso I, da Lei n° 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, inscritos em Dívida Ativa da União.	8
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.339, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 28.08.2026)	9
Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.316, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia, instituído pela Lei Complementar n° 225, de 8 de janeiro de 2026.	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.340, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 24.08.2026 - Edição Extra)	11
Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para aperfeiçoar as hipóteses de declaração de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.	11
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 129, DE 31 DE JULHO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (n° 161, Seção 1, pág. 39)	12
Assunto: Regimes Aduaneiros.	12
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL SOB CONTROLE INFORMATIZADO. DESPACHO DE IMPORTAÇÃO. EMPRESA INSTALADA EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARAÇO EM RECINTO ALFANDEGADO DE ZPE.	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 154, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 24/08/2026 (n° 159, Seção 1, pág. 43)	12
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SELIC. RESSARCIMENTO COM MORA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. RETIFICAÇÃO.	12
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	13
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SELIC. RESSARCIMENTO COM MORA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. RETIFICAÇÃO.	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 155, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 24/08/2026 (n° 159, Seção 1, pág. 43)	13
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	13
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO. TERMO FINAL. 2025.	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 156, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (n° 161, Seção 1, pág. 39)	14
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	14
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVO.	14
OPÇÃO.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (n° 161, Seção 1, pág. 39)	15
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	15
APOSTAS DE QUOTA FIXA. LEI N° 14.790, DE 2023. PROMULGAÇÃO DE PARTES VETADAS. TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA. CÁLCULO DO PRÊMIO LÍQUIDO. PERÍODO DE APURAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.	15



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 27/08/2026 (nº 162, Seção 1, pág. 29)	15
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	15
IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES.....	15
MULTA E ACRÉSCIMOS. TRIBUTAÇÃO.....	15
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	16
O montante recebido a título de devolução dos pagamentos por imóvel em construção, cujo contrato de compra e venda foi rescindido em razão da não entrega do bem pelo incorporador, não se sujeita à incidência da CSLL pela sistemática do resultado presumido.....	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)	16
Assunto: Normas de Administração Tributária.....	16
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO.....	16
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	17
INEFICÁCIA PARCIAL.....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 28/08/2026 (nº 163, Seção 1, pág. 62)	18
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	18
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. NOTÁRIO. TABELÃO. OFICIAL DE REGISTROS OU REGISTRADOR. TITULAR DE CARTÓRIO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.....	18
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	18
PREENCHIMENTO DE GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS. GERAÇÃO DE GUIA VIA SISTEMA DCTFWEB/ESOCIAL. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS. INEFICÁCIA.....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)	19
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	19
SOCIEDADE CONJUGAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL OU PARCIAL DE BENS. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM DO CASAL. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO.....	19
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM NOME DE CADA CÔNJUGE, NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.043, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)	19
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	19
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	19
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	20
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.044, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)	21
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	21
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	21
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	21
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.045, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)	22
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	22
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	22
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	22
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.....	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031 - SRRF04/DISIT, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)	23
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	23
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO.....	23
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	24
3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	24
ATO COTEPE/ICMS Nº 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 25.08.2026).....	24
Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a	



suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.	24
DESPACHO CONFAZ Nº 037, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 27.08.2026)	25
Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS nº 16/85 e nº 54/17.	25

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 26

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	26
PORTARIA Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - DOC-SP de 28/08/2026 (nº 217, pág. 152)	26
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.....	26

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS 26

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	26
Reforma Tributária inicia split payment com regras diferentes para pequenas empresas.	26
Sistema de recolhimento automático de IBS e CBS não será aplicado às microempresas que permanecerem integralmente no Simples Nacional no primeiro ano da transição.	26
Cerca de 15 mil unidades de órgãos públicos poderão contratar MEIs.	29
Adesão de ministérios, bancos públicos e estatais amplia o número de unidades habilitadas a contratar pequenos serviços pela plataforma Contrata+Brasil.	29
Reforma Tributária: 7 decisões que empresas precisam tomar ainda em 2026 para chegar preparadas a 2027.	30
Fim do PIS/Cofins, avanço da CBS, novas regras para documentos fiscais e escolhas do Simples tornam os próximos meses decisivos para empresas e contadores.	30
Opção pelo Simples Nacional muda em 2027; veja roteiro e prazos.	34
Empresas já podem consultar o passo a passo divulgado pela Receita Federal para se preparar para a nova sistemática de opção pelo regime em 2027.	34
Reforma Tributária e IA aceleram transformação da profissão contábil.	36
Reforma Tributária, inteligência artificial, automação e novas demandas empresariais estão redefinindo o papel do contador e exigindo decisões sobre posicionamento, especialização e futuro profissional.	36
Levantamento mostra que 24% das empresas não mediram impacto da Reforma Tributária.....	40
Pesquisa revela falta de conhecimento e preparação entre empresas às vésperas do início da transição para o novo sistema de tributação do consumo.	40
Educação fiscal também se aprende jogando.....	42
Receita Federal esclarece cálculo da atualização de bens no exterior.	45
Solução de Consulta Cosit nº 138/2026 esclarece que dividendos e JCP não reduzem a base da atualização tributada a 8%.	45
Receita abre prazo para regularizar divergências de PIS e Cofins.....	47
Mais de 3,4 mil pessoas jurídicas foram alcançadas pela nova edição da Malha Fiscal Digital e poderão corrigir inconsistências antes de eventual fiscalização.	47
IBS, CBS e setor financeiro: porque a reforma exige regras próprias.	49
Quando se fala em tributação do setor financeiro, o impacto dificilmente termina na instituição financeira: ele pode chegar ao tomador do empréstimo, ao investidor, à empresa que precisa financiar suas atividades e, finalmente, ao custo do crédito na economia	49
Reforma tributária: o que muda, pendências futuras e os prós e contras para empresas.....	51
Novo sistema promete simplificar a tributação e reduzir a burocracia, mas traz desafios como custos de adaptação, impacto no fluxo de caixa e mudanças para empresas do Simples Nacional. Confira os 10 pontos positivos e os 10 negativos	51
Como a Inteligência Artificial está redesenhando a própria ideia de empresa.	60
A inteligência artificial não está apenas automatizando tarefas.	60
Fiscalização: o que a Receita Federal já enxerga na rotina da sua empresa	63
Com o avanço do SPED, do Pix, da e-Financeira e de análises preditivas, a Receita monitora movimentações em tempo real	63
5.02 COMUNICADOS	65
CONSULTORIA JURIDICA.....	65
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	65
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	66
FUTEBOL	66



6.00 ASSUNTOS DE APOIO	66
6.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	66
Agenda de Cursos - agosto/2026	66
Agenda de Cursos - setembro/2026	66
6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS	67
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	67
Segunda-feira 31-08-2026 (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas –	67
Palestra: Métodos de Custeio na Prática da Apuração de Custeio à Gestão de Preços	67
Palestrante: Diogo Carneiro	67
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária	68
Terça-feira 01-09-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	68
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	68
Quarta-feira 02-09-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação e Grupo de Estudos Perícia)	68
6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	68
Grupo de Estudos Terceiro Setor e Contabilidade Pública	68
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	68
Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação	68
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	68
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	68
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	68
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária	68
Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária	68
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	68
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	68
Grupo de Estudos Perícia	68
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.	68
6.04 FACEBOOK	68
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	68

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.803, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 26.08.2026)

Altera os Artigos 2º, 35 e 40 e revoga o Art. 38 da Resolução CFC nº 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Os Artigos 2º, 35 e 40 da Resolução CFC nº 1.544/2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/8/2018, Seção 1, Páginas 86 a 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

[...]

V - manifestações: reclamações, denúncias, denúncias anônimas, elogios, sugestões, solicitações e simplifique!;

[...]

XVI - simplifique!: apresentação de solicitações para simplificar serviços públicos, eliminar formalidades ou exigências desnecessárias e aprimorar o atendimento prestado aos usuários.

[...]

Art. 35. Caberá à Ouvidoria a recepção, o tratamento e as respostas ao Simplifique!

[...]

Art. 38. Revogado.

[...]

Art. 40. A Ouvidoria realizará a análise da solicitação de simplificação que descreva exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas e encaminhará o Simplifique! para a apreciação da área técnica do Conselho responsável pelo assunto da solicitação de simplificação.

§ 1º Revogado.

§ 2º Cabe à área responsável elaborar e apresentar à respectiva diretoria relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação solicitadas.

§ 3º Caso a área responsável se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 REFORMA TRIBUTÁRIA

ATO TÉCNICO CONJUNTO RFB/SUFIS/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 24.08.2026 - Edição Extra)

Dispõe sobre a aprovação conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) da documentação técnica dos documentos fiscais que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, O DIRETOR-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO IBS E O DIRETOR DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DO CGIBS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 357, caput, inciso III, e 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Resolução CGIBS nº 17, de 30 de julho de 2026, com fundamento no disposto nos arts. 112 e 116, incisos I e II, do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, e nos arts. 112 e 116, incisos I e II, da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o teor do e-processo nº 10265.235595/2026-11,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovada a documentação técnica a seguir indicada, cujas especificações se aplicam à CBS e ao IBS, referente:

I - à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, e à Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFCe, modelo 65:

- a) Nota Técnica 2026.006 - versão 1.00 - Vinculação com a Transação de Pagamento do DFe;
- b) Nota Técnica 2026.002 - versão 1.10a - Emissão Offline, Autorização com Alerta e DANFE Simplificado Tipo 2;
- c) Informe Técnico 2023.002 - versão 2.00 - Tabela de CFOP;
- d) Informe Técnico 2025.004 - versão 1.20 - Tabela Índice de Mistura de Biocombustível; e
- e) Informe Técnico 2026.001 - versão 1.01 - Tabelas de Meios de Pagamento para Vinculação Pagamento;

II - ao Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63: Nota Técnica 2025.002 - versão 2.00 - BP-e TA;

III - à Nota Fiscal da Água e Saneamento Eletrônica - NFAG, modelo 75:

- a) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Visão Geral - versão 1.00I;
- b) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Anexo I - Leiaute e Regras de Validação - versão 1.00I; e
- c) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Anexo II - Leiaute DANFAG - versão 1.02;

IV - à Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76:



a) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Visão Geral - versão 1.00g;
b) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Anexo I - Leiaute e Regras de Validação - versão 1.00g; e

c) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Anexo II - Leiaute DANFGas - versão 1.00a;

V - à Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NFe ABI, modelo 77:

a) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Visão Geral - versão 1.00a;

b) Manual de Orientação ao Contribuinte (MOC) - Anexo I - Leiaute e Regras de Validação - versão 1.00a; e

c) Tabela de Códigos da NFe ABI - versão 1.00a.

Parágrafo único. A documentação técnica a que se referem os incisos do caput deste artigo será disponibilizada nos sítios eletrônicos <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br> e <https://www.nfe.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Técnico Conjunto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Comitê Gestor do Imposto Sobre Bens e Serviços - CGIBS.

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

Subsecretário de Fiscalização da RFB Substituto

VANDREIA MOTA ROCHA

Coordenadora-Geral de Fiscalização

MIQUEAS LIBÓRIO DE JESUS

Diretor-Executivo do CGIBS

LUIZ DIAS DE ALENCAR NETO

Diretor de Informações Econômico-Fiscais do CGIB

2.02 COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 062, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 28.08.2026)

Institui código de receita para o recolhimento de valores referentes ao ressarcimento ao Fundo de Garantia à Exportação de que trata o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, inscritos em Dívida Ativa da União.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006,

DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 1899 - R D Ativa - Ressarcimento ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para o



recolhimento de valores referentes ao ressarcimento ao Fundo de Garantia à Exportação de que trata o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.339, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 28.08.2026)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia, instituído pela Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, e no art. 3º, caput, incisos VI e XX, e no art. 5º, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 5º Os redutores do domínio Consistência constantes dos itens 4.1.6 e 4.1.7 do Anexo Único poderão ser aplicados para meses posteriores ao mês de referência previsto no inciso I do § 1º." (NR)

"Art. 9º

§ 4º A divulgação de nova classificação poderá ocorrer excepcionalmente fora do prazo previsto no caput para:

I - os contribuintes cujos requerimentos de revisão da classificação, de que trata o art. 17, tenham sido julgados procedentes; ou

II - os casos de conclusão de procedimentos fiscais que resultem na aplicação de redutores do domínio Consistência dispostos nos itens 4.1.6 e 4.1.7 do Anexo Único." (NR)

"Art. 10

§ 1º O Selo Sintonia será divulgado ao contribuinte conjuntamente com a sua classificação, conforme o disposto no art. 9º.

§ 2º O Selo Sintonia terá validade de um ano a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua divulgação, independentemente da classificação do contribuinte durante o referido período, ressalvadas as hipóteses de cancelamento de ofício previstas no art. 15.



....." (NR)

"Art. 14.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso I do caput no caso de indício de sonegação, fraude ou conluio de que tratam, respectivamente, os arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, de pedido de ressarcimento, restituição e reembolso e declaração de compensação com indício de falsidade de declaração, nos termos do art. 18, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou de declaração de compensação com base nos créditos a que se refere o art. 74, § 12, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Caso não sejam confirmadas as condutas previstas no § 3º ou outras situações excepcionais que justificaram a não fruição do benefício previsto no inciso I do caput, será reestabelecido para o contribuinte o direito ao referido benefício.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos procedimentos fiscais iniciados após 9 de abril de 2026, desde que o contribuinte não tenha sido cientificado do lançamento de ofício ou do despacho decisório." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.

4.1.6. Será aplicado redutor de 0,05 (cinco centésimos) na nota do domínio Consistência nas seguintes hipóteses, ocorridas a partir de 9 de abril de 2026 e no período previsto no art. 6º:

a) o contribuinte ter sido fiscalizado e o procedimento ter sido encerrado com constituição de crédito tributário; ou

b) ter sido expedido despacho decisório com a aplicação da multa isolada ao contribuinte, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

4.1.6.1. Caso haja revisão de ofício ou julgamento no contencioso administrativo que resulte na nulidade do lançamento ou em sua total improcedência, a aplicação do redutor será desconsiderada na apuração da nota do domínio Consistência.

4.1.7. Será aplicado redutor de 0,2 (dois décimos) na nota do domínio Consistência caso o contribuinte tenha representação penal formalizada no período previsto no art. 6º.

....."(NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 10, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.340, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 24.08.2026 - Edição Extra)**

Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.119, de 6 de dezembro de 2022, para aperfeiçoar as hipóteses de declaração de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso XXII, da Constituição, nos arts. 1°, 3° e 5° da Lei n° 5.614, de 5 de outubro de 1970, e nos arts. 81 e 82 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa RFB n° 2.119, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

VIII - adotar práticas ilícitas na comercialização de combustíveis ou incorrer nas hipóteses de cancelamento, ausência ou indeferimento de autorização para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis ou de autorização de operação de instalação de armazenamento pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

IX - praticar contrabando, descaminho, pirataria ou outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional;

X - encontrar-se suspensa por, no mínimo, um ano; ou

XI - exercer ou oferecer atividade financeira, de pagamento ou de apostas de quota fixa sujeita à autorização de órgão ou entidade competente sem autorização válida ou com autorização suspensa, cancelada ou revogada." (NR)

"Art. 43. No caso de entidade inexistente de fato, nos termos do art. 38, caput, inciso III, ou que tenha, em tese, praticado pelo menos um dos ilícitos previstos nos incisos IV a IX e XI do caput do referido artigo, o procedimento administrativo de inaptidão deve ser realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por unidade cadastradora da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, mediante adoção das seguintes medidas:

I - intimar a entidade domiciliada no Brasil ou o procurador ou o representante da entidade domiciliada no exterior de que trata o art. 6°, § 1°, conforme o caso, para, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da intimação, regularizar sua situação ou contrapor as razões dos elementos que evidenciam situação descrita no art. 38, caput, inciso III, IV, V, VI, VII ou IX; e

§ 5° Na ocorrência da situação prevista no art. 38, caput, inciso VIII ou inciso XI, a inscrição da entidade no CNPJ será sumariamente declarada inapta por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou por unidade cadastradora da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante publicação, preferencialmente, no site da Instituição na internet ou, alternativamente, no DOU, na qual deverão ser indicados o nome empresarial, o número de inscrição da entidade no CNPJ e a data de efeitos da inaptidão." (NR)



Art. 2º Fica revogado o inciso II do caput do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 31 DE JULHO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)

Assunto: Regimes Aduaneiros.

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO INDUSTRIAL SOB CONTROLE INFORMATIZADO. DESPACHO DE IMPORTAÇÃO. EMPRESA INSTALADA EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESEMBARAÇO EM RECINTO ALFANDEGADO DE ZPE.

Não há base legal para que se promova em recinto alfandegado de ZPE o desembaraço de mercadoria importada ao amparo de regime aduaneiro não disciplinado pela Lei nº 11.508, de 2007, ainda que por empresa instalada na área da ZPE.

REFORMA A [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 47, DE 19 DE MARÇO DE 2026](#).

Dispositivos legais: Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, arts. 1º e 18-B; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 1º; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 2º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 111; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 11 e 12; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 45.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 154, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 24/08/2026 (nº 159, Seção 1, pág. 43)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SELIC. RESSARCIMENTO COM MORA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. RETIFICAÇÃO.

Tendo em vista a tese fixada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, no tema nº 962, não há incidência do IRPJ sobre a atualização monetária calculada com base na taxa Selic recebida em decorrência da mora injustificada na análise de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI, desde que observados os marcos temporais previstos na modulação dos efeitos do acórdão.

Na hipótese de inclusão indevida, dentro dos marcos temporais fixados na modulação dos efeitos do tema nº 962/STF, na base de cálculo do IRPJ, da atualização monetária relativa ao



pagamento em mora de ressarcimento de crédito presumido de IPI, o contribuinte deverá retificar suas Escriturações Contábeis Fiscais e as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais correspondentes, e caso haja constatação de pagamento indevido ou a maior que o devido nos períodos, poderá ser solicitada restituição ou compensação, desde que dentro dos prazos legais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, arts. 1º e 4º; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 24; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, arts. 2º, 7º a 10; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 151, III e 152.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SELIC. RESSARCIMENTO COM MORA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. RETIFICAÇÃO.

Tendo em vista a tese fixada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, no tema nº 962, não há incidência da CSLL sobre a atualização monetária calculada com base na taxa Selic recebida em decorrência da mora injustificada na análise de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI, desde que observados os marcos temporais previstos na modulação dos efeitos do acórdão.

Na hipótese de inclusão indevida, dentro dos marcos temporais fixados na modulação dos efeitos do tema nº 962/STF, na base de cálculo da CSLL, da atualização monetária relativa ao pagamento em mora de ressarcimento de crédito presumido de IPI, o contribuinte deverá retificar suas Escriturações Contábeis Fiscais e as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais correspondentes, e caso haja constatação de pagamento indevido ou a maior que o devido nos períodos, poderá ser solicitada restituição ou compensação, desde que dentro dos prazos legais, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, arts. 1º e 4º; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 24; Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, arts. 2º, 7º a 10; Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, arts. 151, III e 152.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 20 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 24/08/2026 (nº 159, Seção 1, pág. 43)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO. TERMO FINAL. 2025.

Pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido e que se enquadrasse nas demais exigências do Perse, poderia se beneficiar da alíquota zero prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplicável aos resultados e às receitas obtidos diretamente das atividades do



setor de eventos de que trata a mencionada Lei, em relação ao IRPJ e à CSLL até os fatos geradores ocorridos em março de 2025.

Empresas tributadas pelo lucro real, no ano-calendário de 2024, por opção, e não enquadradas nas hipóteses de obrigatoriedade desse regime, poderiam optar pela tributação com base no lucro presumido em 2025, manifestada com o pagamento da primeira ou da única cota do IRPJ devido, correspondente ao primeiro período de apuração desse ano-calendário. Nessa hipótese, manteriam o benefício do Perse relativo à redução a zero das alíquotas, inclusive para o IRPJ e a CSLL, até os fatos geradores ocorridos em março de 2025.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º, *caput*, incisos I a IV, §§ 1º, 4º, 12 e art. 4ºA; Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, art. 1º; Lei nº 14.390, de 4 de julho de 2022, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14; ADE RFB nº 2, de 21 de março de 2025; Instrução normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 59 e 214, *caput*, e §§ 1º, 2º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024, arts. 3º e 4º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVO.
OPÇÃO.**

A opção pelo regime de tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário deverá ser exercida mediante entrega do Termo de Opção, na forma do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, ou pela manifestação perante a entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, devidamente preenchida e assinada em formato digital ou em papel, no momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate referente aos valores acumulados.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, § 6º; Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, arts. 1º e 2º; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 13, *caput*, § 5º, inciso II, e § 7ºA, inciso I, alíneas "a" e "b".

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Gera

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

APOSTAS DE QUOTA FIXA. LEI Nº 14.790, DE 2023. PROMULGAÇÃO DE PARTES VETADAS. TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA. CÁLCULO DO PRÊMIO LÍQUIDO. PERÍODO DE APURAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

Os prêmios líquidos obtidos em loteria de apostas de quota fixa e no fantasy sport estão sujeitos à tributação definitiva.

O contribuinte deverá apurar anualmente, em relação aos resultados auferidos no ano-calendário anterior e a todos os agentes operadores, o resultado líquido das apostas, mediante a soma dos ganhos e a subtração das perdas, calculado de forma separada para cada uma das naturezas de aposta (eventos reais de temática esportiva, eventos virtuais de jogos on-line e "fantasy sport").

O prêmio líquido será o resultado da soma dos resultados positivos apurados de forma separada para cada natureza prevista.

O cálculo do imposto será de responsabilidade do contribuinte, que deverá apurar no mês de março o imposto incidente sobre o prêmio líquido, por meio de aplicação disponibilizada no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, efetuando o pagamento até o último dia do mês de abril.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, art. 31, §§ 1º ao 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 20, 21, 21-A e 21-B.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 27/08/2026 (nº 162, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES. MULTA E ACRÉSCIMOS. TRIBUTAÇÃO.

O montante recebido a título de devolução dos pagamentos por imóvel em construção, cujo contrato de compra e venda foi rescindido em razão da não entrega do bem pelo incorporador, não se sujeita à incidência do IRPJ pela sistemática do lucro presumido.

A multa decorrente da rescisão contratual sujeita-se à incidência do IRPJ e deve ser computada diretamente no Lucro Presumido, não se submetendo aos coeficientes de presunção.



Os juros e a atualização monetária incidentes sobre os valores restituídos são considerados receitas financeiras e devem ser acrescidos diretamente à base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 91, DE 17 DE ABRIL DE 2024](#)

Dispositivos legais: Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 43-A, § 1º, e 67-A, § 13; Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 740, § 3º, inciso III, e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 148, 149 e 215, § 1º e § 3º, inciso I, alínea "f".

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O montante recebido a título de devolução dos pagamentos por imóvel em construção, cujo contrato de compra e venda foi rescindido em razão da não entrega do bem pelo incorporador, não se sujeita à incidência da CSLL pela sistemática do resultado presumido.

A multa decorrente da rescisão contratual sujeita-se à incidência do IRPJ e deve ser computada diretamente no Resultado Presumido, não se submetendo aos coeficientes de presunção.

Os juros e a atualização monetária incidentes sobre os valores restituídos são considerados receitas financeiras e devem ser acrescidos diretamente à base de cálculo da CSLL no regime do resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 91, DE 17 DE ABRIL DE 2024](#).

Dispositivos legais: Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 43-A, § 1º, e 67-A, § 13; Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 740, § 3º, inciso III, e § 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 148, 149 e 215, § 1º e § 3º, inciso I, alínea "f".

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)

Assunto: Normas de Administração Tributária.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO.

A SCP que contiver, em seu patrimônio especial, incorporação sujeita ao Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, poderá apurar o IRPJ,



a CSLL, a Contribuição para o Pis/Pasep e a Cofins relativos a essa incorporação na forma do art. 4º da referida Lei.

O sócio ostensivo da SCP que contiver, em seu patrimônio especial, incorporação sujeita ao RET deverá cumprir com todas as formalidades relativas ao regime e responder em nome da SCP para todos os fins.

A partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.243, em 31 de dezembro de 2024, para os empreendimentos vinculados à abertura de SCP, a inscrição no CNPJ vinculada ao evento 109 - Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação será realizada no número de inscrição da SCP no CNPJ, ficando o sócio ostensivo responsável pelas obrigações dessa sociedade.

A escrituração das operações da sociedade em conta de participação deverá ser efetuada em livros próprios, observando o estabelecido no art. 269 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.179, de 5 de março de 2024.

PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, arts. 1 ao 4º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 10 e 22; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, arts. 991, 993, 994, 996 e 1.007;; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 269; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 14, de 4 de maio de 2004; Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, Anexo I; e Instrução Normativa RFB nº 2.179, de 5 de março de 2024.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada sem descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, sem identificar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, ou ainda, quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Receita Federal, encontrando-se em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nos incisos I, II, XI e XIV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, arts. 6º, I e II e 27, I, II, XI e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 28/08/2026 (nº 163, Seção 1, pág. 62)**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. NOTÁRIO. TABELIÃO. OFICIAL DE REGISTROS OU REGISTRADOR. TITULAR DE CARTÓRIO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

O notário, tabelião, oficial de registro ou registrador titular de delegação de atividade notarial e registral é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS na qualidade de contribuinte individual.

Seu salário de contribuição corresponde à remuneração auferida pelo exercício da atividade, observados os limites legais.

Não se aplica a esses segurados o regime opcional previsto no art. 21, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: art. 21, § 2º, I; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999: art. 9º, V, j e l e § 15, VII; art. 214, III; e Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022: incisos XXIII do art. 8º, XXIII, XL e XLI; e art. 31, III e § 6º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

PREENCHIMENTO DE GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS. GERAÇÃO DE GUIA VIA SISTEMA DCTFWEB/ESOCIAL. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS. INEFICÁCIA.

Não produz os efeitos típicos da consulta eficaz o tema sob consulta que não requeira interpretação da legislação tributária.

Dispositivos Legais: art. 46 c/c art. 52, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e art. 88 c/c o art. 94, do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011.

CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 39)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

SOCIEDADE CONJUGAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL OU PARCIAL DE BENS. ALIENAÇÃO DE BEM COMUM DO CASAL. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM NOME DE CADA CÔNJUGE, NA PROPORÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO.

Em sede de alienação de bem comum decorrente do regime de casamento, efetuada na constância da sociedade conjugal, inclusive para fins de identificação das alíquotas progressivas cabíveis, previstas no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o ganho de capital apurar-se-á em relação ao bem como um todo - em função da massa patrimonial comum do casal -, e não mediante prévio rateio do valor do referido ganho entre os cônjuges.

O recolhimento, em nome de cada cônjuge, do imposto apurado e devido nesses termos, na proporção de cinquenta por cento para cada um, constitui mera técnica de arrecadação e quitação do crédito tributário, sem qualquer repercussão sobre a apuração unitária do ganho de capital.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT QUE REVOGA A [SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA DISIT/SRRF04 Nº 4.013, DE 17 DE AGOSTO DE 2022](#), SEM EFEITO MODIFICATIVO DA SUA CONCLUSÃO.

Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 145, § 1º, 150, *caput*, inciso II, 153, *caput*, inciso III, § 2º, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 1.511 e arts. 1.639 a 1.641; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, arts. 5º, 128, § 2º, e 153, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 22 e 30, § 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.043, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a



prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.044, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,



arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.045, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031 - SRRF04/DISIT, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - DOU de 26/08/2026 (nº 161, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO.

O serviço de transporte de passageiros sujeita-se à retenção de 11% (onze por cento) de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, quando executado mediante cessão de mão de obra.

Entre as optantes pelo Simples Nacional, apenas as microempresas e as empresas de pequeno porte tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006 - hipótese em que o recolhimento das contribuições previdenciárias não se dá de forma incluída no Simples Nacional - estão sujeitas à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

As empresas optantes que recolhem as contribuições previdenciárias de forma incluída no Simples Nacional, isto é, exceto conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, não devem sofrer retenção enquanto não excluídas do regime do Simples Nacional.

Dispositivos legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 108, 112 (XVIII) 166, 167 e 205.

CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106 - COSIT, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#).

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe do Serviço



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO COTEPE/ICMS N° 085, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 25.08.2026)

Altera os Anexos II e IV do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio n° 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, no dia 13 de agosto de 2026, registrada no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1° Os dispositivos a seguir indicados ficam incluídos no Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - o item 14 ao campo referente ao Estado de Pernambuco do Anexo II:

"ANEXO II

PERNAMBUCO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
14	PE	EAC	IMPORTAÇÃO/OPERAÇÃO INTERNA	57.370.381/0003-80	1323166-92	Rodobras Comercializadora de Etanol Ltda	15.08.2026

.",

II - o item 2 ao campo referente ao Estado de Pernambuco do Anexo IV:

"ANEXO IV

PERNAMBUCO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (EAC)	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA



			INTERESTADUAL ARMAZENAGEM)				CONCESSÃO
2	PE	EAC	OPERAÇÃO INTERNA E INTERESTADUAL ARMAZENAGEM	57.370.381/0003- 80	1323166-92	Rodobras Comercializadora de Etanol Ltda	15.08.2026

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO CONFAZ Nº 037, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - (DOU de 27.08.2026)

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, dos Protocolos ICMS nº 16/85 e nº 54/17.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19 de agosto de 2026, registrado no processo SEI nº 12004.000156/2026-87,

TORNA PÚBLICO, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto Estadual nº 58.877, de 15 de julho de 2026, os seguintes protocolos ICMS, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027:

- Protocolos ICMS nº 16, de 25 de julho de 1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro; e

- Protocolo ICMS nº 54, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 - DOC-SP de 28/08/2026 (nº 217, pág. 152)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 3ºA da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 01 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Para o sorteio número 181 do Programa Nota Fiscal Paulistana, foram gerados 3.496.926 bilhetes eletrônicos, os quais podem ser consultados no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares, foi gerado o hash 3322ea634040a488a2a7d0062c8420c8.

Art. 2º - O código hash mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado Message Digest Algorithm 5 - MD5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO RUBIO SALVIONI - Subsecretário da Receita Municipal

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Reforma Tributária inicia split payment com regras diferentes para pequenas empresas.

Sistema de recolhimento automático de IBS e CBS não será aplicado às microempresas que permanecerem integralmente no Simples Nacional no primeiro ano da transição.

A implementação do split payment, mecanismo criado pela Reforma Tributária para separar automaticamente os tributos do valor pago em uma operação, terá alcance limitado em 2027. Microempresas que permanecerem integralmente no Simples Nacional ficarão fora do sistema no primeiro ano de funcionamento, assim como operações realizadas com consumidores pessoa física.

A informação foi apresentada nesta segunda-feira (24) pela presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), Cristiane Coelho, em discussão sobre a implementação da Reforma Tributária. Segundo ela, o mecanismo será inicialmente facultativo e voltado a empresas dos regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples híbrido.



A medida é relevante para as micro e pequenas empresas porque o modelo de arrecadação poderia alterar o fluxo financeiro das operações. No split payment, a parcela correspondente ao IBS e à CBS é separada no momento do pagamento e direcionada ao Fisco, enquanto o restante é disponibilizado ao fornecedor.

Como funcionará o split payment?

O split payment foi criado para automatizar o recolhimento dos novos tributos sobre o consumo.

Na prática, em vez de a empresa receber o valor integral da venda para posteriormente calcular e recolher os tributos, o sistema permite que a parcela referente ao IBS e à CBS seja segregada no momento da liquidação financeira.

O mecanismo também busca facilitar a apropriação dos créditos tributários pelas empresas e reduzir o risco de inadimplência e sonegação.

A implementação, porém, não ocorrerá de uma única vez. Para 2027, a previsão é de utilização facultativa e com alcance mais restrito.

Quem poderá utilizar o mecanismo em 2027?

No primeiro momento, o split payment estará disponível para operações entre empresas e poderá ser utilizado por negócios enquadrados no Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional que adotarem o modelo híbrido.

Já as empresas que permanecerem no Simples Nacional tradicional não estarão submetidas ao mecanismo.

O chamado Simples híbrido permite que a empresa continue no regime simplificado para os demais tributos, mas recolha IBS e CBS pelo regime regular. Essa escolha será importante porque altera a forma de apuração dos novos tributos e pode influenciar a geração e o aproveitamento de créditos na cadeia.

Microempresas do Simples não terão split payment

Para a microempresa que permanecer integralmente no Simples Nacional, a principal consequência é que não haverá retenção automática de IBS e CBS por meio do split payment em 2027, de acordo com as informações apresentadas sobre a implementação do sistema.

Isso significa que essas empresas não precisarão adaptar seu fluxo de recebimento ao mecanismo apenas porque o sistema começará a funcionar no próximo ano.

A situação muda, contudo, para quem decidir aderir ao modelo híbrido. Nesse caso, a empresa passa a recolher IBS e CBS fora da guia única do Simples e poderá entrar no universo de operações alcançadas pelo split payment.

Por isso, a escolha entre permanecer no modelo tradicional ou adotar o Simples híbrido deverá considerar não apenas a carga tributária, mas também créditos tributários, perfil dos clientes, fluxo de caixa e estrutura operacional.

Consumidor pessoa física também fica fora

Outra limitação prevista para 2027 envolve as vendas destinadas ao consumidor final pessoa física.



Segundo a informação divulgada pela Folha de S. Paulo, o mecanismo não será utilizado nessas operações no primeiro ano. A implementação inicial será concentrada nas transações B2B, ou seja, realizadas entre empresas.

A diferença é importante porque o funcionamento do split payment está diretamente relacionado à possibilidade de identificar a operação, o pagamento e os tributos envolvidos na transação.

Pagamentos por cartão ficam de fora inicialmente

Outro ponto destacado na implementação inicial é que o split payment não estará disponível, no começo, para pagamentos realizados por cartão de crédito.

A previsão é que o mecanismo seja inicialmente utilizado em meios como boleto, transferência eletrônica (TED), transferência eletrônica de fundos (TEF) e Pix.

A limitação faz parte da implementação gradual do sistema e deve ser considerada pelas empresas na preparação dos processos financeiros e fiscais para 2027.

Escolha do Simples híbrido deve ocorrer em setembro

Para as empresas do Simples Nacional, a discussão sobre o split payment está diretamente relacionada a uma decisão que deverá ser tomada ainda em 2026.

As empresas poderão optar pelo regime regular de IBS e CBS para o primeiro semestre de 2027 entre 1º e 30 de setembro de 2026. A escolha terá efeitos a partir de janeiro de 2027 e será válida para o período correspondente.

A decisão exige avaliação individual de cada negócio. Empresas que vendem principalmente para outras pessoas jurídicas, por exemplo, podem ter interesse em analisar o modelo híbrido por causa da dinâmica de créditos tributários na cadeia.

Já negócios concentrados em consumidores finais podem encontrar menos vantagens na mudança, dependendo de sua estrutura.

Sistema deve avançar durante a transição

A implementação limitada em 2027 não significa que o split payment ficará restrito a esse formato.

A Reforma Tributária prevê uma transição gradual até 2033, período em que empresas, sistemas de pagamento e administrações tributárias deverão adaptar processos à nova estrutura de tributação sobre o consumo.

Assim, o primeiro ano deverá funcionar também como uma etapa de implementação e testes do modelo.

Para micro e pequenas empresas, a principal recomendação é acompanhar as regras e avaliar com antecedência a opção pelo Simples tradicional ou pelo modelo híbrido. A decisão poderá afetar a forma de recolhimento do IBS e da CBS, o aproveitamento de créditos e a gestão financeira a partir de 2027.

Com informações da Folha de S. Paulo



Cerca de 15 mil unidades de órgãos públicos poderão contratar MEIs.

Adesão de ministérios, bancos públicos e estatais amplia o número de unidades habilitadas a contratar pequenos serviços pela plataforma Contrata+Brasil.

A plataforma Contrata+Brasil passou a contar, nesta segunda-feira (24), com a adesão de ministérios, bancos públicos e empresas estatais, ampliando o número de unidades que podem contratar microempreendedores individuais (MEIs) para pequenos serviços. A iniciativa reúne cerca de 15 mil unidades vinculadas aos órgãos participantes em diferentes regiões do país e busca simplificar o acesso dos empreendedores às contratações públicas.

A adesão envolve os ministérios da Educação, da Previdência, da Saúde e da Agricultura e Pecuária, além do Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, Correios e Petrobras. Com a entrada dessas instituições, os MEIs que atuam nas atividades disponíveis na plataforma passam a ter mais possibilidades de ofertar seus serviços ao poder público.

Como funciona o Contrata+Brasil para os MEIs

O modelo foi criado para facilitar a contratação de pequenos serviços de microempreendedores individuais por órgãos públicos. Atualmente, a plataforma reúne mais de 140 tipos de serviços que podem ser ofertados pelos profissionais cadastrados.

Entre as atividades com maior número de contratações estão pintura de paredes e tetos, demolição e reformas, assentamento de pisos e azulejos, manutenção de telhados e manutenção de sistemas de ar-condicionado.

Segundo o presidente do Sebrae, Rodrigo Soares, mais de 7 milhões de brasileiros que exercem atividades cadastradas estão aptos a serem contratados pelas unidades participantes. A expansão também permite que mais MEIs utilizem a plataforma para apresentar seus serviços ao setor público.

O Sebrae informou que oferece orientação aos profissionais interessados em aderir ao modelo. O atendimento pode ser realizado pelas salas do empreendedor, por meio do portal da entidade, e pelo telefone 0800 570 0800.

Adesão busca estimular economia local

A expansão do Contrata+Brasil também está relacionada à estratégia de ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e fortalecer a circulação de recursos nos municípios.

Durante reunião no Palácio do Planalto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva destacou a possibilidade de que a contratação de empreendedores locais contribua para manter os recursos circulando nas próprias cidades, movimentando o comércio e a arrecadação municipal.

O ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Paulo Pereira, afirmou que a próxima etapa envolve, com o Sebrae e outras entidades, uma busca ativa por MEIs. A proposta é apresentar aos empreendedores as oportunidades disponíveis na plataforma.

De acordo com o presidente do Sebrae, o modelo de contratação tem potencial para movimentar cerca de R\$ 1 trilhão por ano. A entidade também se colocou à disposição de profissionais, prefeituras e órgãos públicos para orientar sobre a adesão ao sistema.



O que muda para a classe contábil

A ampliação do Contrata+Brasil aumenta o número de unidades públicas que podem utilizar a plataforma para contratar MEIs e, consequentemente, amplia as oportunidades de prestação de serviços para os profissionais enquadrados nessa categoria.

Para a classe contábil, o movimento envolve clientes que atuam como MEI e que podem passar a utilizar a plataforma como mais um canal para ofertar seus serviços ao poder público. A orientação sobre cadastro e participação pode fazer parte do acompanhamento desses empreendedores.

A iniciativa também reforça a necessidade de os profissionais conhecerem as atividades disponíveis no Contrata+Brasil e avaliarem, junto aos MEIs atendidos, a possibilidade de participação nas oportunidades oferecidas pelas unidades públicas.

A plataforma pode ser acessada pelo portal oficial do Contrata+Brasil.

Com informações Agência Sebrae Notícias

Reforma Tributária: 7 decisões que empresas precisam tomar ainda em 2026 para chegar preparadas a 2027.

Fim do PIS/Cofins, avanço da CBS, novas regras para documentos fiscais e escolhas do Simples tornam os próximos meses decisivos para empresas e contadores.

O ano de 2026 foi definido como período de transição e adaptação à Reforma Tributária do Consumo, mas 2027 marca uma mudança de patamar para empresas e profissionais da contabilidade.

A partir do próximo ano, PIS e Cofins serão extintos e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) avançará para a cobrança efetiva. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, continuará em fase de transição, enquanto também entra em vigor o Imposto Seletivo (IS).

Ao mesmo tempo, documentos fiscais, sistemas empresariais, cadastros e procedimentos de apuração estão sendo modificados para receber a nova estrutura tributária.

Isso significa que esperar janeiro para começar a adaptação pode ser tarde demais.

A Receita Federal já exige em 2026 a adequação dos documentos fiscais eletrônicos aos campos de IBS e CBS, conforme os respectivos leiautes e cronogramas, e o governo vem disponibilizando ambientes, notas técnicas e ferramentas para que contribuintes e desenvolvedores preparem seus sistemas.

Para empresas e escritórios contábeis, os meses restantes de 2026 devem ser utilizados para transformar a Reforma Tributária em decisões concretas.

Veja sete pontos que precisam entrar no planejamento antes da chegada de 2027.

1. Decidir como o Simples Nacional vai lidar com IBS e CBS

Para microempresas e empresas de pequeno porte, uma das decisões mais urgentes ocorre ainda em setembro de 2026.



Entre 1º e 30 de setembro, empresas que desejarem poderão optar pela apuração de IBS e CBS pelo regime regular, fora da sistemática unificada do Simples Nacional, com efeitos para o primeiro semestre de 2027.

Quem não fizer essa opção continuará recolhendo os novos tributos dentro do regime unificado no período. Uma nova oportunidade de escolha será aberta em março de 2027, com efeitos para o segundo semestre.

Portanto, não se trata simplesmente de decidir entre “ficar ou sair do Simples”.

A empresa poderá permanecer no Simples Nacional para os demais tributos e avaliar separadamente como IBS e CBS serão apurados.

Essa análise precisa considerar o perfil de cada negócio, especialmente a composição de custos, compras e vendas, possibilidade de aproveitamento de créditos e participação de clientes pessoas jurídicas na carteira.

Para o contador, agosto e setembro tornam-se meses estratégicos para simular os dois cenários antes da escolha.

2. Revisar o cadastro de produtos e serviços

A Reforma Tributária também transforma uma tarefa que muitas empresas tratavam como meramente operacional: a qualidade dos dados cadastrais.

Produtos, serviços, clientes e fornecedores precisam estar corretamente identificados para que os sistemas determinem o tratamento tributário aplicável a cada operação.

Isso ganha importância porque IBS e CBS convivem com regimes específicos, diferenciados, reduções, alíquota zero, imunidades e outras situações previstas na regulamentação.

Um cadastro inadequado pode levar a uma parametrização fiscal incorreta e, conseqüentemente, ao destaque errado dos novos tributos nos documentos fiscais.

A revisão não deve ficar restrita ao departamento fiscal.

Compras, comercial, faturamento, tecnologia e contabilidade precisam trabalhar com uma base cadastral coerente, especialmente nas empresas que possuem grande quantidade de produtos ou operações diferentes.

3. Testar ERP, faturamento e emissão de documentos fiscais

Essa decisão já não pode mais permanecer apenas no cronograma do fornecedor de software.

Desde 2026, documentos fiscais eletrônicos estão sendo adaptados para receber informações relativas ao IBS e à CBS.

Entre os documentos abrangidos estão NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e, NFeCom, NF3e e BP-e, entre outros, conforme os respectivos cronogramas e especificações técnicas.

Na prática, a empresa precisa saber se seu ERP consegue:



receber os novos parâmetros tributários;
calcular corretamente IBS e CBS;
preencher os campos exigidos nos documentos fiscais;
reconhecer tratamentos diferenciados;
integrar informações de compras e vendas;
processar alterações e eventos fiscais;
acompanhar novas versões dos leiautes.

O ano de 2026 deve ser utilizado para testar essas rotinas em situações reais da empresa, e não apenas confirmar com o fornecedor que determinada atualização foi instalada.

A parametrização incorreta pode transformar um problema tecnológico em problema tributário.

4. Recalcular preços e margens

A Reforma Tributária não deve ser tratada apenas como uma mudança na forma de preencher notas fiscais.

Ela também pode alterar a formação econômica das operações.

A nova lógica de tributação e créditos exige que empresas revisem a composição dos preços e identifiquem quanto cada produto ou serviço efetivamente gera de margem dentro do novo sistema.

Contratos de longo prazo também merecem atenção.

Valores negociados considerando a estrutura atual de PIS, Cofins, ICMS e ISS podem precisar ser avaliados diante da transição para CBS e IBS.

Isso não significa que todos os preços necessariamente aumentarão ou diminuirão.

O impacto dependerá da atividade, cadeia de fornecedores, perfil dos clientes, créditos disponíveis, tratamentos diferenciados e demais características de cada operação.

A decisão que precisa ser tomada em 2026 é outra: a empresa já sabe qual será sua margem no novo cenário?

Se a resposta ainda for não, a simulação precisa começar.

5. Mapear créditos de IBS e CBS

A não cumulatividade é um dos pilares do novo modelo tributário e torna a gestão dos créditos ainda mais importante.

Para muitas empresas, portanto, o departamento de compras passa a ter impacto direto sobre a eficiência tributária.

Não basta analisar quanto será cobrado nas vendas. Será necessário compreender também quais aquisições geram créditos, quando esses créditos poderão ser apropriados e como eles afetam o custo efetivo da operação.

Esse mapeamento também pode mudar decisões comerciais.



Fornecedores que hoje apresentam condições semelhantes podem produzir resultados diferentes quando o efeito tributário da operação é incorporado à análise.

Por isso, empresas devem começar a construir ainda em 2026 uma visão integrada de compras, documentos fiscais, créditos, custos e vendas.

6. Rever contratos e processos entre departamentos

Outro risco está fora do departamento tributário.

Contratos comerciais podem conter cláusulas de preço, impostos, descontos, reembolsos, bonificações e responsabilidades que foram construídas considerando o sistema atual.

Com a Reforma Tributária, algumas dessas condições podem produzir efeitos diferentes.

A revisão deve alcançar também o fluxo interno da operação.

Uma condição negociada pelo comercial precisa chegar corretamente ao faturamento. Uma compra realizada pelos suprimentos precisa produzir o documento necessário para a escrituração. Uma alteração contratual precisa ser refletida na parametrização fiscal.

Quanto maior a desconexão entre comercial, compras, financeiro, fiscal, jurídico, contabilidade e tecnologia, maior o risco de inconsistências.

Assim, uma das decisões mais importantes de 2026 é definir quem será responsável pela Reforma Tributária dentro da empresa e como as diferentes áreas participarão da adaptação.

7. Recalcular o fluxo de caixa para 2027

A última decisão é financeira e pode ser uma das mais relevantes.

O novo sistema de tributação altera não apenas quanto uma empresa paga, mas também a dinâmica entre faturamento, créditos, recolhimento e disponibilidade financeira.

Além disso, a Reforma Tributária prevê mecanismos como o split payment, no qual o recolhimento dos tributos poderá ocorrer vinculado à liquidação financeira da operação, conforme as regras e etapas de implementação do sistema.

Por isso, projeções financeiras feitas exclusivamente com base no funcionamento atual dos tributos podem não representar adequadamente o cenário futuro.

Empresas precisam testar diferentes hipóteses de entrada de recursos, geração e aproveitamento de créditos, pagamento de fornecedores, estoques e necessidade de capital de giro.

A pergunta deixa de ser apenas “quanto pagaremos de imposto?” e passa a incluir: quando esse dinheiro sairá do caixa e quanto ficará disponível para financiar a operação?

Contador passa de executor para agente da transição

As sete decisões mostram que a Reforma Tributária ultrapassa o departamento fiscal.

Ela alcança tecnologia, contratos, preços, compras, vendas, fornecedores, clientes e fluxo de caixa.



Para os profissionais da contabilidade, isso amplia a responsabilidade durante a transição. O empresário pode conhecer seu faturamento e sua margem comercial, mas dificilmente conseguirá avaliar sozinho como cada escolha interage com créditos, documentos fiscais e regimes tributários.

O contador passa a ocupar uma posição estratégica justamente por conseguir traduzir as regras tributárias em cenários financeiros e operacionais.

E 2026 é o ano para fazer esse trabalho.

2027 não será apenas mais um ano de testes

A Receita Federal define 2026 como ano de teste da CBS e do IBS. Já 2027 e 2028 representam uma nova fase da transição, com extinção de PIS e Cofins, cobrança da CBS e IBS nas condições previstas para o período e início do Imposto Seletivo.

Por isso, o planejamento precisa acontecer antes da virada do ano.

Para algumas empresas, a principal decisão estará na escolha da sistemática de IBS e CBS. Para outras, o maior desafio será tecnológico. Há ainda negócios em que o impacto mais relevante estará na precificação, nos créditos ou no capital de giro.

O ponto em comum é que a adaptação não começa em 1º de janeiro de 2027.

Quando o próximo ano chegar, muitas das escolhas que determinarão como a empresa atravessará a Reforma Tributária já precisarão estar feitas e, em alguns casos, como ocorre com as opções relacionadas ao Simples Nacional, o calendário decisório começa ainda em setembro de 2026.

Leia também no Portal Contábeis: Split payment: como IBS e CBS vão mudar conciliação e ERP
Novas regras do Simples Faturamento ficam para 2027

Reforma Tributária: setembro vira mês decisivo para empresas do Simples
CONBCON 2026

CONBCON 2026: inscrições abertas para o Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

Opção pelo Simples Nacional muda em 2027; veja roteiro e prazos.

Empresas já podem consultar o passo a passo divulgado pela Receita Federal para se preparar para a nova sistemática de opção pelo regime em 2027.

A Receita Federal publicou o Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027, documento que reúne as principais orientações para empresas que pretendem ingressar, retornar ou permanecer no regime diante das mudanças trazidas pela Reforma Tributária.

A principal novidade é a antecipação do período de opção. Diferentemente do calendário tradicional, em que a solicitação era feita em janeiro, as empresas que desejam ingressar no Simples Nacional em 2027 deverão realizar o pedido entre 1º e 30 de setembro de 2026.

O roteiro foi publicado no portal do Simples Nacional e tem como objetivo orientar empresas não optantes em atividade, empresas excluídas do regime e negócios em início de atividade.



Opção pelo Simples será antecipada

A mudança no calendário está relacionada à implementação da Reforma Tributária do Consumo e às novas regras que passam a vigorar em 2027.

Assim, a empresa que atualmente não está no Simples Nacional e deseja ingressar no regime a partir de 1º de janeiro de 2027 deverá fazer a solicitação durante o mês de setembro de 2026.

Mesmo com a antecipação do pedido, os efeitos da opção somente terão início em 1º de janeiro de 2027, desde que a solicitação seja deferida. O contribuinte que fizer o pedido também poderá cancelá-lo até 30 de novembro de 2026.

A alteração representa uma mudança importante para empresários e escritórios contábeis, já que a opção pelo regime deixará de ser uma decisão tomada no início do ano-calendário.

Empresas precisam verificar pendências antes do pedido

O novo roteiro reforça a importância de as empresas verificarem antecipadamente sua situação fiscal e cadastral.

Para ingressar no Simples Nacional, o contribuinte deve atender aos requisitos previstos na legislação e não possuir impedimentos que inviabilizem a opção. Por isso, pendências tributárias, cadastrais ou outras irregularidades precisam ser analisadas antes da abertura da janela de solicitação.

A antecipação do prazo reduz o tempo disponível para regularização. Empresas que aguardavam janeiro para resolver pendências terão de se adaptar ao novo calendário e organizar a situação ainda em 2026.

Empresas excluídas também devem ficar atentas

O roteiro também traz orientações específicas para empresas que foram excluídas do Simples Nacional.

Mesmo nos casos em que a exclusão produza efeitos somente em 2027, a empresa deverá observar os procedimentos e prazos definidos para solicitar novamente a opção pelo regime, quando tiver direito ao reenquadramento.

A Receita Federal destaca que o novo material busca reunir, de forma resumida, as informações essenciais sobre a opção após as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária.

Decisão sobre IBS e CBS também entra no calendário

Além da opção pelo próprio Simples Nacional, setembro de 2026 será um mês importante para outra decisão tributária.

As empresas optantes poderão avaliar se desejam recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) dentro do Simples Nacional ou optar pelo regime regular de apuração desses tributos.

Para o primeiro semestre de 2027, essa opção também deverá ser realizada entre 1º e 30 de setembro de 2026, conforme as regras estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. A escolha também poderá ser cancelada até 30 de novembro de 2026.



Caso a empresa não faça a opção pelo regime regular para IBS e CBS, os tributos seguirão, inicialmente, a sistemática prevista dentro do Simples Nacional.

O roteiro também prevê uma nova oportunidade de opção em março de 2027, com efeitos a partir de 1º de julho do mesmo ano, para situações relacionadas ao regime regular de IBS e CBS.

Empresas em início de atividade terão regras próprias

As empresas que iniciarem suas atividades também precisam observar regras específicas.

O roteiro publicado pela Receita traz orientações para negócios em início de atividade e para empresas que obtiverem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próximo ao período de transição.

As regras variam conforme a data de inscrição e o momento da opção, exigindo atenção especial dos profissionais responsáveis pela abertura e regularização das empresas.

O que as empresas devem fazer agora?

Com a publicação do roteiro, a recomendação é que empresas e escritórios contábeis antecipem a revisão da situação de seus clientes antes da abertura do prazo em setembro.

Entre os principais pontos de atenção estão:

Verificar se a empresa atende aos requisitos para optar pelo Simples Nacional;

Identificar e regularizar eventuais pendências fiscais e cadastrais;

Acompanhar o prazo de 1º a 30 de setembro de 2026;

Avaliar a conveniência da opção pelo regime regular de IBS e CBS;

Orientar empresas excluídas ou em processo de regularização sobre os novos prazos.

A antecipação da opção faz com que setembro de 2026 se torne um mês decisivo para empresas que pretendem utilizar o Simples Nacional em 2027. Além da entrada ou permanência no regime, o período concentra decisões relacionadas à nova tributação sobre o consumo.

A publicação do roteiro oferece, assim, um guia para que empresários e profissionais da contabilidade se preparem com antecedência para as mudanças no calendário e para as escolhas que surgem com a chegada do IBS e da CBS.

CONBCON 2026

CONBCON 2026: inscrições abertas para o Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

Reforma Tributária e IA aceleram transformação da profissão contábil.

Reforma Tributária, inteligência artificial, automação e novas demandas empresariais estão redefinindo o papel do contador e exigindo decisões sobre posicionamento, especialização e futuro profissional.

A transformação da contabilidade brasileira deixou de ser uma previsão para os próximos anos. Ela já começou.



A implementação da Reforma Tributária, o avanço da inteligência artificial, a automação crescente das rotinas fiscais e contábeis e a integração cada vez maior entre sistemas empresariais e o Fisco estão mudando a forma como profissionais e escritórios trabalham.

O que antes era tratado como tendência passou a fazer parte da rotina.

Documentos fiscais estão sendo redesenhados. Novos tributos começam a entrar nos sistemas. Empresas precisam rever preços, contratos, fornecedores, créditos e processos internos. Ao mesmo tempo, tarefas operacionais que durante anos ocuparam boa parte da rotina dos escritórios passam a ser automatizadas.

Nesse cenário, a pergunta já não é mais “a contabilidade vai mudar?”.

A mudança está acontecendo.

A questão agora é outra: qual papel o contador pretende ocupar nessa nova estrutura?

Reforma Tributária muda muito mais do que impostos

A Reforma Tributária do Consumo é um dos principais motores dessa transformação.

IBS e CBS não representam apenas a substituição de tributos. A implementação do novo sistema exige mudanças em documentos fiscais, ERPs, cadastros, contratos, formação de preços, gestão de créditos e fluxo financeiro.

Para as empresas, isso cria uma série de decisões que dificilmente poderão ser tomadas apenas pela área administrativa.

Qual regime será mais vantajoso? Como os créditos vão interferir na margem? Um fornecedor continuará competitivo dentro do novo sistema? Um contrato firmado hoje continuará economicamente equilibrado em 2027?

Cada uma dessas perguntas aproxima o contador da estratégia do negócio.

E quanto mais complexa a transição, maior tende a ser a necessidade de profissionais capazes de traduzir regras tributárias em decisões empresariais.

Automação muda onde está o valor do contador

Outra transformação acontece dentro dos próprios escritórios.

Ferramentas de automação e inteligência artificial avançam sobre atividades repetitivas, como organização de documentos, conciliações, classificação de informações e análise inicial de dados.

Isso não significa o desaparecimento da profissão.

Significa uma mudança no lugar onde está o valor do trabalho contábil.

Quanto mais o sistema consegue executar tarefas operacionais, mais importante se torna a capacidade do profissional de interpretar informações, identificar riscos, explicar cenários e orientar decisões.



O contador deixa de ser valorizado apenas pela entrega de uma obrigação e passa a ser cobrado pela qualidade da análise que consegue oferecer ao cliente.

O empresário também espera outra postura

Essa transformação não acontece somente porque a tecnologia avançou.

O próprio cliente mudou.

Empresários convivem com margens apertadas, aumento de custos, mudanças tributárias, novas obrigações e necessidade constante de tomar decisões com rapidez.

Nesse ambiente, relatórios que apenas mostram o que aconteceu no mês anterior tendem a ser insuficientes.

O empresário quer saber o que fazer a partir daqueles números.

É aí que cresce o espaço para uma contabilidade mais consultiva.

O profissional que conhece a operação do cliente consegue perceber quando a margem está diminuindo, quando o regime tributário deixou de ser eficiente, quando determinado custo está pressionando o negócio ou quando uma alteração legislativa exige mudança de estratégia.

Esse tipo de atuação muda também a relação comercial entre escritório e cliente.

Especialização passa a ser vantagem competitiva

Ao mesmo tempo em que a profissão se torna mais estratégica, cresce a importância da especialização.

Tributário, trabalhista, controladoria, tecnologia, planejamento, sucessão empresarial, setor imobiliário, agronegócio e negócios digitais são apenas algumas das áreas nas quais o conhecimento específico tende a ganhar valor.

A Reforma Tributária reforça essa tendência.

Os novos tributos possuem regimes diferenciados, específicos e regras próprias para diferentes atividades econômicas.

Isso aumenta a dificuldade de atuar apenas com conhecimento genérico.

Profissionais que conseguirem aprofundar determinadas áreas poderão ocupar espaços de maior valor dentro dos escritórios, das empresas e do mercado de consultoria.

Escritórios também terão que escolher seu posicionamento

A decisão não é apenas individual.

Escritórios contábeis também precisarão repensar o próprio modelo de negócio.

Continuar competindo exclusivamente por preço em serviços operacionais tende a ficar cada vez mais difícil em um ambiente com maior automação.



Por outro lado, surgem oportunidades em serviços como planejamento tributário, diagnóstico da Reforma, revisão cadastral, análise de créditos, estruturação financeira e consultoria empresarial.

A mudança exige investimento em tecnologia, treinamento da equipe e, principalmente, clareza sobre o posicionamento que o escritório pretende ocupar.

É possível continuar sendo operacional.

Mas também é possível usar a transformação como oportunidade para construir uma atuação mais estratégica.

O contador passa a participar antes da decisão
Talvez essa seja uma das mudanças mais importantes.

Durante muito tempo, a contabilidade recebia a operação depois que ela já havia acontecido.

A empresa vendia, comprava, contratava ou investia e, posteriormente, o contador registrava e calculava os efeitos tributários.

A tendência é que essa lógica se inverta cada vez mais.

Com a Reforma Tributária e a complexidade dos novos modelos, decisões tomadas antes da operação podem definir o resultado tributário e financeiro.

Isso significa que o contador precisa estar presente antes.

Antes de fechar um contrato. Antes de alterar preços. Antes de escolher um regime. Antes de estruturar uma nova operação.

Quanto mais cedo o profissional participa, maior sua capacidade de gerar valor.

A grande virada também é de mentalidade
Tecnologia, Reforma Tributária e novos sistemas são apenas parte dessa transformação.

A maior mudança pode estar na própria visão que o profissional tem sobre sua função.

A contabilidade deixa de ser vista exclusivamente como uma obrigação necessária para manter a empresa regular e passa a ocupar espaço como ferramenta de gestão.

Isso exige domínio técnico, mas também novas habilidades.

Comunicação, visão de negócio, análise de dados, liderança e capacidade de explicar temas complexos de forma simples tendem a se tornar cada vez mais relevantes.

O profissional que dominar apenas a norma terá conhecimento.

O profissional que conseguir transformar esse conhecimento em decisão terá valor estratégico.

A transformação será um dos temas centrais do CONBCON 2026



É justamente essa mudança de cenário que estará no centro das discussões do CONBCON 2026 – Congresso Online Brasileiro de Contabilidade.

O evento reunirá especialistas e profissionais para debater os principais desafios e oportunidades que estão redesenhando a profissão, passando por temas como Reforma Tributária, tecnologia, inteligência artificial, gestão, estratégia e futuro da contabilidade.

Mais do que acompanhar novas regras, o encontro busca ajudar profissionais a entender como essas mudanças afetam sua atuação e quais decisões precisam ser tomadas agora para continuar relevantes nos próximos anos.

Porque a maior virada da contabilidade brasileira já começou.

E talvez a pergunta mais importante para o profissional neste momento não seja o que vai mudar, mas qual lugar ele pretende ocupar nessa mudança.

Serviço

CONBCON 2026 – Congresso Online Brasileiro de Contabilidade Formato: online Participação: gratuita Programação: palestras e conteúdos sobre Reforma Tributária, tecnologia, inteligência artificial, gestão e futuro da profissão contábil

A programação completa e as inscrições estão disponíveis nos canais oficiais do CONBCON.

CONBCON 2026

CONBCON 2026: inscrições abertas para o Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

Levantamento mostra que 24% das empresas não mediram impacto da Reforma Tributária.

Pesquisa revela falta de conhecimento e preparação entre empresas às vésperas do início da transição para o novo sistema de tributação do consumo.

Levantamento mostra que 24% das empresas não mediram impacto da Reforma Tributária

A Reforma Tributária já está no radar das empresas brasileiras, mas uma parcela significativa ainda não conseguiu medir seus efeitos práticos. Um levantamento da Roit, companhia especializada em soluções para gestão tributária, mostrou que 24% das empresas ainda não simularam os impactos financeiros das mudanças no sistema de tributação do consumo.

O estudo foi feito entre maio e junho de 2026 com 70 gestores de médias e grandes empresas e aponta que a falta de preparação não se limita à carga tributária. As empresas também enfrentam dúvidas sobre os efeitos da reforma no fluxo de caixa, formação de preços, margens de lucro, contratos e sistemas de tecnologia.

Maioria ainda está em fase inicial de análise

Entre as empresas consultadas, apenas 9% afirmaram ter realizado estudos detalhados sobre os impactos da Reforma Tributária. A maior parte informou que a análise ainda é preliminar ou sequer foi iniciada.



Outro dado que chama atenção é que 37% das empresas não avaliaram o impacto do split payment no capital de giro. O novo modelo prevê a separação automática dos tributos no momento do pagamento da operação, o que pode alterar a disponibilidade de recursos no caixa das companhias.

Além disso, 34% dos participantes não sabem como a Reforma Tributária poderá afetar seus preços e margens de lucro.

Tecnologia também é ponto de preocupação

A adaptação dos sistemas aparece como outro desafio. Segundo o levantamento, apenas 1% das empresas consultadas se considera preparada para operar com os dois sistemas tributários durante o período de transição.

Ao mesmo tempo, 27% das empresas sequer discutiram internamente os impactos tecnológicos das mudanças.

A preocupação é relevante porque a transição para o novo modelo exige alterações em sistemas de gestão, emissão de documentos fiscais, cadastros de produtos e serviços e processos internos. A implementação da Reforma Tributária seguirá até 2033, período em que o modelo atual conviverá gradualmente com os novos tributos.

Empresas também não revisaram contratos

A pesquisa identificou que a preparação jurídica está em estágio semelhante. 37% das empresas ainda não revisaram seus contratos considerando os impactos da Reforma Tributária, enquanto 36% estão apenas começando esse processo.

A revisão contratual ganha importância diante das mudanças na incidência dos tributos, na apropriação de créditos e na própria composição dos preços negociados entre fornecedores e clientes.

Cláusulas relacionadas a preços, reajustes, responsabilidade tributária e reequilíbrio econômico-financeiro podem precisar de atenção durante a transição para o novo sistema.

Riscos superam oportunidades para maioria

A percepção dos gestores consultados também demonstra cautela. Para 54% das empresas, a Reforma Tributária apresenta atualmente mais riscos do que oportunidades.

Além disso, 83% acreditam que sua posição competitiva poderá ser alterada com a implementação das novas regras.

Os números indicam que, embora a transição já tenha começado, muitas empresas ainda não possuem informações suficientes para identificar de que forma as mudanças poderão afetar suas operações.

Planejamento antecipado pode reduzir riscos

A pesquisa reforça a necessidade de que as empresas não tratem a Reforma Tributária apenas como uma questão fiscal. Os efeitos podem alcançar diferentes áreas do negócio, incluindo financeiro, contábil, jurídico, comercial, tecnologia e gestão.

A criação da CBS no âmbito federal e do IBS, compartilhado entre estados e municípios, mudará gradualmente a tributação sobre o consumo. Por isso, a avaliação dos impactos precisa considerar



não apenas a futura carga tributária, mas também a formação de preços, o aproveitamento de créditos, o fluxo de caixa e a relação com fornecedores e clientes.

Nesse cenário, empresas que ainda não realizaram simulações podem enfrentar menos tempo para ajustar processos à medida que as novas etapas da transição avançarem.

Com informações da Folha de São Paulo

Educação fiscal também se aprende jogando

Por Alexandre Evaristo Pinto, professor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP

Em artigo publicado recentemente neste Jornal da USP, procurei destacar que a educação fiscal precisa ser compreendida de forma muito mais ampla do que simplesmente ensinar ao cidadão a importância de pagar tributos.

Educação fiscal significa compreender como o Estado arrecada recursos, como esses recursos são transformados em políticas públicas, como são definidas as prioridades orçamentárias e de que maneira o cidadão pode acompanhar e controlar essas escolhas. Em última análise, trata-se de uma dimensão importante da própria educação para a cidadania.

Há, entretanto, uma pergunta que vem logo depois: como ensinar tudo isso?

Tributos, orçamento público, arrecadação, gasto público e controle social não estão entre os assuntos que, à primeira vista, despertam maior entusiasmo em crianças e adolescentes. Além disso, boa parte da linguagem tradicionalmente utilizada nessas áreas é técnica e distante da experiência cotidiana dos estudantes.

Termos como alíquota, base de cálculo, receita tributária, despesa pública, orçamento e equilíbrio fiscal podem parecer abstratos quando apresentados isoladamente. O desafio da educação fiscal é justamente transformar conceitos aparentemente distantes em experiências que façam sentido para quem está aprendendo.

Uma interessante experiência apresentada recentemente na Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA) da USP mostra um dos caminhos possíveis.

Entre os dias 22 e 24 de julho de 2026, a FEA recebeu a 26ª edição do Congresso Internacional USP de Contabilidade, evento que reúne anualmente professores, pesquisadores, estudantes e profissionais para discutir alguns dos principais temas contemporâneos da contabilidade e do qual tenho a honra de ser o atual coordenador.

Na programação da área de Educação e Pesquisa em Contabilidade, foi apresentada uma experiência desenvolvida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná: a Vila do Ed, jogo criado dentro da plataforma Roblox para trabalhar conceitos de educação fiscal.

A atividade, intitulada Jogos como estratégia educacional: experiência da Sef/PR com a Vila Ed – Jogo em Roblox para Educação Fiscal, foi apresentada por Victor de Moraes Cayres e mediada pelos



professores Alison Martins Meurer, da Universidade Federal do Paraná, e Eduardo Bona Safe de Matos, da Universidade de Brasília.

A escolha do Roblox é especialmente interessante. Em vez de exigir que os estudantes abandonem as linguagens e os ambientes digitais que já fazem parte de seu cotidiano para aprender educação fiscal, a experiência faz justamente o movimento contrário: leva a educação fiscal para dentro de um ambiente com o qual eles já estão familiarizados.

Segundo o Grupo de Educação Fiscal do Paraná, pesquisa realizada com mais de 17 mil estudantes da rede pública estadual apontou o Roblox entre as plataformas mais utilizadas pelo público jovem. A Vila do Ed foi desenvolvida justamente a partir da necessidade de aproximar a educação fiscal das linguagens consumidas por esses estudantes.

No jogo, os participantes precisam construir e desenvolver coletivamente uma pequena comunidade. Isso permite que questões que normalmente seriam apresentadas apenas de maneira teórica apareçam sob a forma de decisões.

Uma cidade precisa de infraestrutura. Precisa de serviços. Precisa organizar recursos. As escolhas individuais possuem consequências coletivas. E aquilo que cada participante decide fazer influencia as possibilidades de desenvolvimento da comunidade.

A tributação deixa, assim, de aparecer apenas como uma obrigação abstrata para ser percebida como parte do mecanismo de financiamento da vida coletiva. Esse talvez seja um dos aspectos mais interessantes da experiência.

Quando explicamos simplesmente que o Estado cobra tributos para financiar suas atividades, transmitimos uma informação. Todavia, quando colocamos o estudante diante de uma situação na qual ele precisa decidir como uma comunidade obterá recursos e como esses recursos serão utilizados, criamos uma experiência.

E informação e experiência não são exatamente a mesma coisa. A educação pode se beneficiar enormemente dessa diferença.

Jogos permitem experimentar escolhas, observar consequências, formular estratégias, errar, tentar novamente e comparar decisões. Conceitos que seriam apresentados em uma aula expositiva passam a ser percebidos dentro de determinado contexto.

Por óbvio, isso não significa substituir professores por videogames. Tampouco significa imaginar que todos os temas complexos possam ser reduzidos a jogos. Gamificação não deve ser confundida com simplificação.

O verdadeiro potencial dessas ferramentas está justamente em utilizar os recursos dos jogos, tais como objetivos, desafios, escolhas, consequências, cooperação e feedback, para estimular a aprendizagem.

No caso da educação fiscal, isso possui uma vantagem adicional. Grande parte dos conceitos que pretendemos ensinar envolve relações entre decisões individuais e resultados coletivos.

- Por que existem tributos?
- Quem financia os serviços públicos?



- Como são escolhidas as prioridades?
- O que acontece quando os recursos disponíveis são insuficientes?
- Por que determinadas despesas precisam ser financiadas coletivamente?
- Como as decisões tomadas hoje afetam as possibilidades existentes amanhã?

Essas perguntas podem ser explicadas por meio de textos e aulas. Mas também podem ser experimentadas por meio de simulações.

É nesse ponto que a iniciativa apresentada no Congresso USP de Contabilidade dialoga diretamente com a pesquisa em educação contábil. A própria área de Educação e Pesquisa em Contabilidade do congresso inclui entre seus objetos de interesse as estratégias e metodologias de ensino, as tecnologias aplicadas à educação e o desenvolvimento de novas formas de aprendizagem.

Há, portanto, um campo bastante promissor para a aproximação entre universidades e administrações públicas. As administrações tributárias acumulam conhecimento prático sobre tributação, arrecadação e educação fiscal. As universidades, por sua vez, podem contribuir com pesquisas capazes de avaliar metodologias, medir resultados de aprendizagem e aperfeiçoar instrumentos pedagógicos.

Uma experiência como a Vila do Ed não precisa terminar quando o jogo fica pronto. Ela pode se transformar em objeto de pesquisa.

- Os estudantes efetivamente ampliam sua compreensão sobre a função social dos tributos depois de jogar?
- Passam a compreender melhor a relação entre arrecadação e serviços públicos?
- Conseguem distinguir interesses individuais e coletivos?
- A experiência produz resultados diferentes de acordo com a idade dos participantes?
- Quais elementos do jogo são mais eficientes para promover aprendizagem?

Responder a essas perguntas é uma tarefa tipicamente universitária. E talvez seja justamente aí que se encontre uma das principais contribuições que as universidades podem oferecer à educação fiscal.

Não apenas produzir conteúdo, mas também investigar como esse conteúdo pode ser ensinado. Não apenas afirmar que determinada iniciativa é inovadora, mas avaliar seus resultados. Não apenas desenvolver novas tecnologias, mas compreender em quais situações elas efetivamente contribuem para a aprendizagem.

Há ainda outro aspecto importante. Durante muito tempo, educação fiscal significou predominantemente cartilhas, palestras e materiais impressos. Esses instrumentos continuam tendo sua utilidade. Mas a sociedade mudou.

As crianças e os adolescentes que hoje estão nas escolas cresceram em um ambiente marcado por vídeos, redes sociais, plataformas digitais, jogos eletrônicos, interação em tempo real e experiências imersivas.

Se desejamos que a educação fiscal alcance esse público, precisamos compreender também suas formas de comunicação. Isso não significa que a escola deva simplesmente reproduzir todos os hábitos digitais dos estudantes. Significa reconhecer que a linguagem também faz parte do processo educativo.



Um dos principais desafios da educação fiscal continua sendo romper a barreira que separa o conhecimento técnico da vida cotidiana. Como sustentei anteriormente, termos tributários e orçamentários não podem permanecer confinados aos especialistas; democratizar esse conhecimento é parte da própria missão da universidade.

A experiência paranaense mostra que essa tradução pode assumir formas inesperadas. Até mesmo um videogame pode se transformar em espaço para discutir tributação, orçamento, serviços públicos e cidadania.

Talvez uma criança não se interesse imediatamente por uma aula intitulada “Financiamento das políticas públicas”. Mas certamente compreende que uma cidade precisa de escola, hospital, ruas, iluminação e segurança. E pode compreender também que tudo isso precisa ser financiado. A partir daí começa a educação fiscal.

O grande mérito de iniciativas dessa natureza está em mostrar que ensinar sobre tributos não precisa significar decorar nomes de impostos ou conhecer regras de legislação tributária. Significa compreender a lógica da vida em sociedade. Se a educação fiscal pretende formar cidadãos, precisa encontrar formas de conversar com eles.

Às vezes, essa conversa ocorrerá em uma sala de aula. Em outras, em uma universidade. E, como mostra a Vila do Ed, pode começar até mesmo dentro de um jogo eletrônico.

Política de uso

A reprodução de matérias e fotografias é livre mediante a citação do Jornal da USP e do autor. No caso dos arquivos de áudio, deverão constar dos créditos a Rádio USP e, em sendo explicitados, os autores. Para uso de arquivos de vídeo, esses créditos deverão mencionar a TV USP e, caso estejam explicitados, os autores. Fotos devem ser creditadas como USP Imagens e o nome do fotógrafo.

Receita Federal esclarece cálculo da atualização de bens no exterior.

Solução de Consulta Cosit nº 138/2026 esclarece que dividendos e JCP não reduzem a base da atualização tributada a 8%.

A Receita Federal esclareceu, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 138, de 10 de agosto de 2026, como devem ser tratados dividendos e juros sobre capital próprio (JCP) na atualização opcional de bens e direitos mantidos no exterior. Publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de agosto, a orientação estabelece que esses valores não podem ser excluídos da base de cálculo da atualização, que considera a diferença integral entre o custo de aquisição e o valor de mercado do ativo.

O entendimento se aplica à atualização prevista no artigo 14 da Lei nº 14.754/2023, que permite à pessoa física residente no Brasil atualizar determinados bens e direitos informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA) para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, com tributação da diferença pelo IRPF à alíquota definitiva de 8%.

A alíquota de 15% mencionada na Solução de Consulta corresponde a outro regime, aplicável à tributação anual dos lucros e dividendos de entidades controladas no exterior. A Receita esclareceu que as deduções admitidas nesse regime não podem ser utilizadas para reduzir a base de cálculo da atualização opcional tributada a 8%.



Segundo a Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), a possibilidade de deduzir lucros, dividendos e rendimentos tributados pelo IRRF está vinculada a outra regra da mesma lei: a apuração anual dos lucros de entidades controladas no exterior. Essa dedução não pode ser transportada para o cálculo da atualização opcional dos bens e direitos.

Como funciona a atualização dos bens e direitos no exterior

A Lei nº 14.754/2023 estabeleceu regras distintas para a tributação de lucros de controladas no exterior e para a atualização opcional de bens e direitos mantidos fora do país. A Solução de Consulta Cosit nº 138 reforça essa separação ao analisar o tratamento tributário dos valores que compõem uma participação societária no exterior.

Na atualização, o cálculo considera a diferença entre o custo de aquisição informado pelo contribuinte e o valor de mercado do bem ou direito em 31 de dezembro de 2023. Sobre essa diferença incide o IRPF à alíquota definitiva de 8%, conforme a regra prevista no artigo 14 da Lei nº 14.754/2023.

A Cosit concluiu que não há previsão legal para retirar desse cálculo valores recebidos anteriormente a título de dividendos ou JCP. Assim, a base da atualização corresponde à diferença entre custo e valor de mercado sem as exclusões pretendidas na consulta.

A orientação também alcança situações envolvendo participações em entidades controladas no exterior. Nesses casos, a legislação prevê tratamento específico para os valores decorrentes da atualização, que devem ser registrados como crédito de dividendos a receber.

Dedução de dividendos e JCP tem aplicação específica

A Receita Federal diferenciou o mecanismo de atualização patrimonial da regra de apuração anual dos lucros das controladas. Na segunda hipótese, a legislação permite determinadas deduções na apuração do lucro da pessoa jurídica controlada, incluindo parcela correspondente a lucros e dividendos de investidas brasileiras e rendimentos e ganhos de capital de investimentos realizados no Brasil, desde que atendidas as condições legais.

Também podem ser deduzidos rendimentos que tenham sido tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota igual ou superior a 15%, conforme a regra analisada na solução. No caso apresentado à Receita, estavam nessa situação os juros sobre capital próprio pagos pela empresa brasileira à estrutura societária no exterior.

Esse mecanismo, entretanto, está relacionado à determinação dos lucros anuais das entidades controladas no exterior. Para a Cosit, não existe previsão para utilizar essas mesmas deduções no cálculo da atualização opcional dos bens e direitos declarados pela pessoa física.

A distinção é relevante porque a atualização prevista no artigo 14 possui uma base própria: a diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado. Portanto, as regras de dedução utilizadas na apuração anual dos lucros das controladas não alteram o cálculo da atualização opcional.

Diferença atualizada será registrada como crédito de dividendos

Outro ponto definido pela Solução de Consulta envolve o tratamento da diferença entre o custo de aquisição e o valor atualizado das participações no exterior. De acordo com a Cosit, o montante deve ser registrado integralmente como crédito de dividendos a receber.



A legislação determina que os valores decorrentes da atualização sejam considerados acréscimo patrimonial na data do pagamento do imposto. No caso de lucros de controladas no exterior, eles devem ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA como crédito de dividendos a receber.

Quando esses valores forem posteriormente disponibilizados à pessoa física controladora, a legislação prevê que o montante originalmente declarado seja utilizado para reduzir o custo de aquisição do crédito de dividendos a receber. A quantia não será submetida novamente à tributação.

A conclusão da Receita é, portanto, que a diferença apurada na atualização não pode ser reduzida pelos dividendos e JCP mencionados na consulta. Ao mesmo tempo, uma vez registrada como crédito de dividendos a receber, essa parcela não estará sujeita a uma nova tributação quando distribuída.

O que muda para a classe contábil

A Solução de Consulta Cosit nº 138/2026 fornece uma orientação específica sobre a separação entre duas operações previstas na Lei nº 14.754/2023: a apuração anual dos lucros de controladas no exterior e a atualização opcional de bens e direitos mantidos fora do país. Para profissionais que acompanham estruturas patrimoniais no exterior, essa distinção deve ser considerada na análise dos cálculos.

Na elaboração e conferência das informações fiscais, o tratamento dos dividendos e do JCP deverá observar a finalidade de cada regra. As deduções admitidas na apuração anual dos lucros das controladas não podem ser utilizadas para reduzir a base da atualização opcional prevista no artigo 14.

Também deve ser observado o registro da diferença atualizada como crédito de dividendos a receber e o tratamento posterior desses valores quando distribuídos. A orientação está fundamentada no artigo 14 da Lei nº 14.754/2023 e nos artigos 48 a 56 da Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024.

CONBCON 2026

CONBCON 2026: inscrições abertas para o Congresso Online Brasileiro de Contabilidade

Receita abre prazo para regularizar divergências de PIS e Cofins.

Mais de 3,4 mil pessoas jurídicas foram alcançadas pela nova edição da Malha Fiscal Digital e poderão corrigir inconsistências antes de eventual fiscalização.

A Receita Federal iniciou uma nova edição da Malha Fiscal Digital (MFD) – Insuficiência de Declaração PIS/Cofins e identificou divergências entre os débitos declarados e os valores apurados por 3.455 pessoas jurídicas, que somam 300 milhões. Os contribuintes têm até 30 de outubro de 2026 para regularizar as inconsistências antes de eventual atuação fiscal.

A ação compara, por meio de cruzamento eletrônico, os débitos de PIS/Pasep e Cofins declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) com os valores a pagar apurados na Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições).

Segundo a Receita Federal, a iniciativa integra a estratégia de conformidade tributária do órgão e busca oferecer aos contribuintes a oportunidade de corrigir inconsistências relacionadas às obrigações tributárias principais ou acessórias antes da atuação fiscal.



Prazo para regularização termina em 30 de outubro

As pessoas jurídicas alcançadas pela ação têm até 30 de outubro de 2026 para regularizar as divergências identificadas.

Após esse prazo, os contribuintes que permanecerem com inconsistências estarão sujeitos à fiscalização e à lavratura de autos de infração para cobrança dos débitos não declarados na DCTF.

Nessa situação, poderá ser aplicada multa de ofício de 75%, além da incidência de juros de mora, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Como os contribuintes foram avisados

A Receita Federal informou que os avisos de regularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

Para os maiores contribuintes, a comunicação será realizada pelo canal próprio conhecido como e-Mac.

A orientação é que as empresas alcançadas pela ação consultem os avisos recebidos e as informações disponíveis nos canais indicados pela Receita Federal para identificar as divergências e providenciar a regularização dentro do prazo estabelecido.

São Paulo concentra maior número de empresas e divergências

O levantamento divulgado pela Receita Federal mostra que São Paulo concentra o maior número de pessoas jurídicas alcançadas pela nova edição da Malha Fiscal Digital.

No estado, foram identificadas 1.224 pessoas jurídicas, com insuficiências que somam R\$ 112.653.647,62.

Na sequência, aparecem Minas Gerais, com 295 pessoas jurídicas e R\$ 25.366.011,51 em insuficiências, e o Rio de Janeiro, com 274 contribuintes e R\$ 21.802.419,94.

No Paraná, a ação alcançou 199 pessoas jurídicas, com divergências de R\$ 18.100.317,59, enquanto Santa Catarina registrou 152 empresas e insuficiências de R\$ 14.296.402,31.

Na Bahia, foram identificadas 138 pessoas jurídicas, com um total de R\$ 10.295.392,61 em insuficiências.

Edição anterior teve regularização de 75% dos contribuintes

A Receita Federal também divulgou os resultados da edição anterior da ação. Segundo o órgão, 75% dos 3.062 contribuintes alcançados regularizaram as inconsistências identificadas sem a incidência das penalidades cabíveis.

Em relação aos contribuintes que não aproveitaram a oportunidade de regularização, a Receita Federal realizou lançamentos que totalizaram R\$ 750 milhões.

A nova edição da Malha Fiscal Digital volta a priorizar a possibilidade de correção das divergências antes da abertura de uma ação fiscal.

O que as empresas devem conferir



As pessoas jurídicas que receberam o aviso devem verificar as informações relacionadas aos débitos de PIS/Pasep e Cofins declarados na DCTF e aos valores a pagar apurados nas EFD-Contribuições.

A Receita Federal disponibilizou orientações específicas sobre a MFD – Insuficiência de Declaração PIS/Cofins em seu portal. Também há instruções para acesso à caixa postal do e-CAC, onde parte das comunicações foi encaminhada.

Com prazo até 30 de outubro de 2026, a recomendação da Receita Federal é que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e providenciem a regularização dentro do período estabelecido, evitando os custos decorrentes de uma eventual atuação da fiscalização.

Com informações da Agência Gov

IBS, CBS e setor financeiro: porque a reforma exige regras próprias.

Quando se fala em tributação do setor financeiro, o impacto dificilmente termina na instituição financeira: ele pode chegar ao tomador do empréstimo, ao investidor, à empresa que precisa financiar suas atividades e, finalmente, ao custo do crédito na economia

Por Alexandre Evaristo Pinto — São Paulo

Na semana passada, tive a honra de participar, no Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), do Seminário Direito Tributário e Mercado Financeiro e de Capitais, realizado em homenagem aos 65 anos do Professor Roberto Quiroga Mosquera.

O evento, ocorrido em 20 de agosto, também marcou o lançamento de obra coletiva em sua homenagem, coordenada pelos Professores Luís Eduardo Schoueri, Fernando Aurélio Zilveti e Heron Charneski.

Participei da primeira mesa, ao lado dos Professores Eliseu Martins, Elidie Bifano e Heron Charneski. Ao longo do evento, passaram pelas mesas alguns dos maiores nomes do Direito Tributário brasileiro, entre eles Humberto Ávila, Luís Eduardo Schoueri, Paulo Ayres Barreto e Ricardo Mariz de Oliveira. Mais do que discutir mercado financeiro e tributação, entretanto, o encontro permitiu celebrar uma trajetória acadêmica e profissional que influenciou diferentes gerações.

Quiroga possui uma qualidade que, para mim, sempre foi especialmente marcante: consegue tornar simples aquilo que é complexo. Quem já assistiu às suas aulas ou sustentações orais sabe do que estou falando. Temas que poderiam facilmente se perder em conceitos jurídicos abstratos, normas intrincadas e estruturas econômicas sofisticadas transformam-se, em suas exposições, em raciocínios claros, organizados e didáticos.

Outro ponto relevante é que para Roberto Quiroga, compreender adequadamente determinados fenômenos tributários exige olhar também para a Contabilidade, as Finanças, a Economia e para o funcionamento concreto das empresas.

Essa visão ajudou a aproximar duas unidades da Universidade de São Paulo que, embora separadas por poucos quilômetros, durante muito tempo se comportaram quase como ilhas (curiosamente separadas pelo Rio Pinheiros): a Faculdade de Direito, no Largo de São Francisco, e a FEA, na Cidade Universitária.



Uma das mais importantes pontes entre essas duas ilhas começou a ser construída em 2010, com o projeto “Controvérsias Jurídico-Contábeis”, liderado por Roberto Quiroga e Alessandro Broedel. O projeto deu origem inicialmente a cinco livros e cinco seminários dedicados exatamente ao diálogo entre Direito Tributário e Contabilidade. Anos depois, recebi de Quiroga, juntamente com outros amigos, o bastão para dar continuidade ao projeto, que permanece vivo e já ganhou diversas novas edições.

Não por acaso, o artigo que escrevi para a obra em sua homenagem trata justamente de outro território em que o diálogo entre diferentes campos do conhecimento é indispensável: “a Reforma Tributária e o Sistema Financeiro Nacional”.

Quando pensamos em um Imposto sobre Valor Agregado, como são o IBS e a CBS, é relativamente intuitivo compreender a tributação de uma indústria ou de uma empresa comercial. Existe um preço cobrado pela venda de um produto ou serviço e, ao longo da cadeia, procura-se identificar o valor adicionado e assegurar o correspondente mecanismo de créditos.

Com os serviços financeiros, a situação é bem mais complicada.

Uma parte desses serviços possui preço explícito, como ocorre com determinadas tarifas e comissões. Outra parcela relevante, porém, é remunerada por meio de margens ou spreads. Um banco capta recursos pagando determinada remuneração e empresta esses mesmos recursos cobrando outra taxa. A diferença entre essas duas pontas contém a remuneração da atividade de intermediação financeira, mas também incorpora risco de crédito, custo de captação e diferentes componentes econômicos.

Tributar simplesmente o valor bruto recebido pelo banco como se estivéssemos diante da venda de uma mercadoria produziria uma distorção evidente. O próprio artigo que escrevi destaca que desconsiderar os custos de captação pode elevar artificialmente a base tributável e, em última análise, aumentar o custo da própria intermediação financeira.

É justamente por isso que a Reforma Tributária estabeleceu um regime específico para os serviços financeiros. A Lei Complementar nº 214/2025 contempla nesse conceito operações de crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, securitização, factoring, leasing, administração de consórcios, gestão de recursos, arranjos de pagamento, seguros, previdência, capitalização e serviços relacionados a ativos virtuais, entre outras atividades. A legislação ainda procura alcançar novos modelos de negócio e prestadores que não sejam necessariamente instituições financeiras tradicionais.

Tal opção, vale dizer, não representa propriamente uma novidade na história tributária brasileira. Há décadas o setor financeiro recebe tratamento específico em diferentes tributos, seja por meio de alíquotas diferenciadas, seja pela obrigatoriedade de determinados regimes de apuração ou pela existência de regras próprias para definição da base tributável.

No IBS e na CBS, um dos pontos centrais será exatamente a mensuração da base de cálculo. Para operações de crédito, câmbio e títulos e valores mobiliários, a legislação admite, por exemplo, a dedução de despesas financeiras de captação e de determinadas perdas e encargos. Ou seja, busca-se tributar uma grandeza mais próxima da efetiva remuneração econômica da atividade, e não simplesmente todo o fluxo financeiro que passa pela instituição.



Essa talvez seja uma boa demonstração das razões pelas quais a Reforma Tributária não pode ser compreendida apenas a partir da leitura da legislação. Para entender a tributação de uma operação financeira, é preciso saber Direito Tributário, mas também compreender Contabilidade, Finanças e o próprio funcionamento do mercado.

É, portanto, bastante simbólico que esse tema tenha integrado uma obra dedicada a Roberto Quiroga.

A ponte entre Direito e Contabilidade que ele ajudou a construir há mais de quinze anos tornou-se ainda mais necessária com a Reforma Tributária. E o setor financeiro talvez seja um dos melhores exemplos disso.

O desafio agora será fazer com que o regime específico do IBS e da CBS funcione adequadamente na prática. Isso exigirá boa regulamentação, sistemas capazes de lidar com operações extremamente sofisticadas e, sobretudo, cuidado com os efeitos econômicos das escolhas tributárias.

Afinal, quando se fala em tributação do setor financeiro, o impacto dificilmente termina na instituição financeira: ele pode chegar ao tomador do empréstimo, ao investidor, à empresa que precisa financiar suas atividades e, finalmente, ao custo do crédito na economia.

Talvez aqui esteja mais uma lição que combina perfeitamente com a trajetória do homenageado: para compreender problemas complexos, mais importante do que erguer muros entre disciplinas é construir pontes.

Alexandre Evaristo Pinto - Professor concursado da FEA/USP e da EAESP/FGV. Conselheiro do CRSFN. Advogado e Contador.

Reforma tributária: o que muda, pendências futuras e os prós e contras para empresas.

Novo sistema promete simplificar a tributação e reduzir a burocracia, mas traz desafios como custos de adaptação, impacto no fluxo de caixa e mudanças para empresas do Simples Nacional. Confira os 10 pontos positivos e os 10 negativos

A cobrança dos novos impostos previstos na reforma tributária começa em 1º de janeiro de 2027, mas ainda há uma série de pendências por parte do governo.

Entre elas, a divulgação de uma nova versão do regulamento elaborado pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor, dos novos formatos de documentos fiscais e da alíquota da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), tributo que substitui PIS, Cofins e IOF-Seguros ano que vem.

Nesse período de pouco mais de quatro meses, as empresas também precisam concluir os processos de adaptação dos seus sistemas de gestão e emissão de notas, de revisão de contratos, preços e de negociação com clientes e fornecedores.

Os contribuintes do Simples Nacional têm ainda como tarefa decidir se vão continuar no sistema atual ou migrar para um regime híbrido, que desonera suas aquisições, mas implica apurar e recolher os novos tributos separadamente.



Para 2027, segue incerta a implantação do novo sistema automático de arrecadação ("split payment"), que será opcional e apenas para transações entre empresas nesse início.

Novos tributos

Hoje

- Tributação sobre o consumo com quatro tributos federais (PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros), um estadual com 27 legislações (ICMS) e um municipal com milhares de regras (ISS);
- Cada tributo sobre o consumo segue uma regra diferente, podendo ser cumulativo ou parcialmente cumulativo;
- Tributação na origem, ou seja, a arrecadação fica onde está o fornecedor ou vendedor;

O que muda em 2027

- Em 1º de janeiro serão extintos três tributos federais (PIS, Cofins e IOF-Seguros) e começa a cobrança de CBS no lugar deles;
- Também será cobrado 0,1% de IBS, o Imposto sobre Bens e Serviços destinado a estados e municípios;
- Na mesma data, o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) será zerado para quase todos os produtos, exceto aqueles com similar fabricado.

Na Zona Franca de Manaus

- No lugar do IPI, haverá um Imposto Seletivo sobre seis tipos de produtos e serviços;
- A cobrança de ICMS pelos estados e do ISS por municípios não muda nos próximos dois anos;
- Tributação não cumulativa (despesas dão direito a crédito);
- Pela regra geral, a alíquota é definida com base no local em que está o consumidor (no destino);

O que muda em 2028

- São esperados ajustes nas alíquotas da CBS e do Seletivo em função da arrecadação no primeiro ano de cobrança - pela Constituição, essa receita não pode superar a carga dos tributos atuais.

O que muda a partir de 2029

- Transição dos tributos de estados e municípios, com redução do ICMS e ISS, e aumento gradual do IBS, mantendo a arrecadação atual

Revisão de 2030;

- Primeira avaliação quinquenal sobre a manutenção das exceções previstas na reforma, que dependerá de aprovação do Congresso para valer a partir de 2032.



Novo sistema em 2033

- Em 1º de janeiro desse ano serão extintos ICMS e ISS, acabando com os benefícios fiscais ligados a esses impostos;
- Funcionamento pleno do novo sistema.

Regras pendentes

Hoje

- Já estão definidas as regras na Constituição, regulamentadas por duas leis complementares; regulamento infralegal, elaborado pela Receita e pelo Comitê Gestor foi publicado em abril.

Próximos meses

- Muitos detalhes ficaram de fora do regulamento infralegal, e uma nova versão é esperada até setembro, após consulta já realizada com os contribuintes;
- Também estão previstas as divulgações da medida provisória do Imposto Seletivo e do projeto de lei que trata dos fundos de desenvolvimento regional e de compensação de benefícios fiscais

Definição de alíquotas

Atualmente

- Existem cerca de 15 alíquotas de PIS, Cofins e IOF Seguros, tributos que serão extintos em 1º de janeiro de 2027
- Consumidor não sabe exatamente a carga por causa da tributação oculta e cumulativa

Transição

- Até 14 de setembro, o governo deve enviar ao Tribunal de Contas da União proposta com os cálculos relativos à alíquota-base para a CBS;
- Até 30 de outubro, o TCU deve enviar ao Senado Federal os cálculos realizados com base na proposta recebida;
- Até 15 de dezembro, o Senado deve aprovar a alíquota de referência da CBS por meio de resolução;
- Cumpridos esses prazos, a contribuição já pode ser cobrada em janeiro (sem noventena).

Em 2027

- Começa a cobrança da CBS, com percentual estimado em cerca de 9%;
- IBS terá alíquota-teste de 0,1% em 2027 e 2028;



- O percentual da CBS será reduzido em 0,1 ponto percentual para compensar o 0,1% de IBS;
- Consumidor saberá exatamente qual a carga sobre cada produto.

A partir de 2029

- Transição do ICMS e ISS para o IBS, com redução dos dois primeiros e elevação do último nas proporções

Simples nacional

Atualmente

- Empresas desse regime com faturamento até R\$ 3,6 milhões por ano recolhem tributos em guia única;
- Quem está acima desse valor, até R\$ 4,8 milhões, já recolhe ICMS e ISS por fora.

Transição

- Empresas do Simples devem optar por recolher CBS/IBS na guia única ou separadamente;
- Para a faixa acima de R\$ 3,6 mi/ano, só a CBS pode ser recolhida na guia única;
- Opção de recolher "por fora" deve ser comunicada em setembro e pode ser cancelada em novembro.

Como fica

- Quem estiver no regime normal terá tributação menor e gera crédito para o comprador no mesmo valor (destacado na nota fiscal), mas não desonera suas próprias aquisições;
- Quem migrar para o "híbrido" recolhe com alíquota maior, gera crédito para o comprador no mesmo valor e aproveita crédito do imposto nas suas próprias aquisições;
- Haverá opção de mudança de regime todo ano --pedido feito em março e setembro.

Mudança em documentos fiscais

Hoje

- Para algumas notas fiscais já é obrigatório destacar informação sobre CBS/IBS considerando alíquotas somadas de 1%; para outras, a obrigatoriedade começa entre outubro e janeiro;
- Possibilidade de punição por não cumprimento da regra passou a valer em 3 de agosto para dez tipos de notas;
- Governos optaram por não autuar contribuinte que atender pedido para ajustar documentos incorretos.



Transição

- Há um cronograma para estender a obrigação para outros tipos de documentos no período de 1º de outubro a 1º janeiro, como Nota Fiscal de

Serviços e Declaração de Regimes Específicos

- Governo ainda irá divulgar nesse período layout de algumas obrigações, como notas para condomínios, plataformas digitais, alienação de imóveis e para o Simples Nacional Documento com problemas deve ser corrigido até dezembro.

Imposto seletivo

Hoje

- Já estão definidos quais os bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente que terão esse tributo: fumo, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, veículos/embarcações/aeronaves, bens minerais (minérios de ferro, petróleo, carvão e gás) e concursos/apostas (como as bets).
- Governo precisa enviar ao Congresso medida provisória com as alíquotas para esses itens para que a cobrança comece em janeiro.

Cobrança em 2027

- Se houver atraso no envio da MP ou ela não for votada no Congresso, tributação não começa em janeiro.

IPI E ZONA FRANCA

Hoje

- Já estão definidas as regras para manutenção do incentivo fiscal para a Zona Franca e Áreas de Livre Comércio.

Transição

- O governo ainda vai divulgar lista dos produtos que serão contemplados pelo incentivo e continuarão tributados com IPI quando forem importados ou fabricados em outros estados, como celulares, motos e aparelhos de ar-condicionado.

Em 2027

- A maioria dos produtos que hoje têm IPI terá a alíquota desse imposto zerada.

Forma de pagamento dos tributos

Atualmente

- Compensação com créditos das etapas anteriores



- Pagamento pelo contribuinte (vendedor)

- Pagamento pelo responsável tributário Agora (mais duas formas de recolhimento)

Split payment

Atualmente

- Empresa tem até 55 dias para repassar o dinheiro do imposto pago pelo cliente para o Fisco;

- O comprador (empresa) tem direito a crédito, mesmo que não haja pagamento do tributo.

O que muda

- O split payment deve entrar em funcionamento no 2º trimestre para alguns meios de pagamento: TEF (transferência dentro do mesmo banco); TED (transações entre bancos) em uma segunda fase; posteriormente boletos; Pix (datas ainda a definir); cartões ainda não há previsão;

- Em 2027, será opcional e limitado a operações entre empresas que escolherem esse mecanismo

- Nesse caso, o dinheiro do imposto é separado pela empresa de pagamento e vai direto para o Fisco;

- Seu uso garante que a o comprador recupere o crédito, que agora estará vinculado ao pagamento do tributo;

- Outra forma de fazer isso é usar a RAD (Recolhimento pelo Adquirente), que já está pronta e também permite antecipar o recolhimento do imposto.

Novo sistema de apuração

Atualmente

- O portal de apuração assistida dos novos tributos, desenvolvido pela Receita Federal e pelo Serpro, está liberado desde o início do ano para todas as empresas;

- Tributo é calculado pela empresa, e o resultado pode ser contestado pelo Fisco em até 5 anos.

Em desenvolvimento

- O portal do Comitê Gestor formado por estados e municípios está em teste.

Como fica

- Substituição de declarações e obrigações acessórias por sistemas digitais com informações em tempo real;

- Uso de apuração assistida e declaração pré-preenchida dos novos tributos;

- Portal nacional possui calculadora do tributo que pode ser acomodada do sistema da empresa para indicar qual o valor do imposto.



Créditos dos tributos

Atualmente

- Nem todos os tributos podem ser recuperados pela empresa que adquire insumos e contrata serviços;
- A liberação dos créditos depende de pedido, que tem prazo de cinco anos para análise na Receita;
- Se houver recusa do Fisco (glosa), quem utilizou o crédito é multado.

Agora

- Toda aquisição gera crédito, exceto itens para consumo pessoal (como bebidas alcoólicas compradas por quem não é revendedor do produto);
- O registro dos créditos nas aquisições será feito em minutos;
- O valor já será considerado para abatimento do saldo credor gerado pelas vendas.

Outras mudanças para pessoas físicas

- Haverá programas de "CPF na nota" para os novos tributos;
- Pessoas do CadÚnico terão devolução (cashback) da tributação;
- Programa de "tax free" para turistas estrangeiros.

Outras mudanças para empresas

- Benefícios fiscais por produto ou serviço, independentemente do local de produção e consumo;
- Incentivo regional para empresas via fundo de desenvolvimento;
- Cadastros centralizados: CNPJ (empresas), CPF (pessoas físicas) e CIB (imóveis);
- Lote de restituição para empresas passa de mensal para diário.

10 prós e contras da reforma para todas as empresas

A substituição de tributos prevista na reforma tributária elimina milhares de legislações conflitantes, mas a transição de regime pode ter custos elevados, exige planejamento e pode ter impactos sobre preços e fluxo de caixa. Abaixo, confira os dez prós e dez desafios trazidos pelo novo regime, que começa a valer em 1º de janeiro de 2027, mas já exige adaptações neste ano.

Prós

1. Simplificação e unificação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Redução no número de tributos, alíquotas e legislações, adotando o modelo IVA (Imposto sobre Valor Agregado): cada empresa recolhe efetivamente apenas o imposto referente ao valor que adicionou ao produto ou serviço

2. Redução de custos operacionais

Atualmente, as empresas brasileiras gastam, em média, 1.500 horas por ano com burocracia fiscal; com o novo sistema, espera-se que esse tempo caia para cerca de 160 horas, aproximando o país dos padrões da OCDE

3. Não cumulatividade ampla

O novo sistema garante que tudo o que a empresa compra e foi tributado gere crédito, acabando com a cumulatividade de impostos como o ISS e PIS/Cofins em certos casos

4. Tributação por fora

Na compra de um produto, fica claro o que é preço e o que é imposto; não haverá mais "cálculo por dentro" que eleva artificialmente a alíquota

5. Redução do contencioso

Espera-se queda no valor das disputas, que hoje representam 75% do PIB, especialmente em conflitos sobre se uma operação deve ser tributada pelo estado (ICMS) ou município (ISS)

6. Crédito em tempo real

O "split payment" (pagamento segregado do imposto no ato da compra) garante a liberação do crédito tributário, com impacto positivo no caixa para quem adquire produtos e serviços, e também reduz a sonegação

7. Fim da guerra fiscal

Governadores não poderão mais conceder benefícios da forma atual (jogando a conta da desoneração nos estados vizinhos)

8. Modelo híbrido no Simples Nacional

A reforma permite que as micro e pequenas empresas optem por um modelo híbrido para aproveitar o fim da cumulatividade, gerando créditos tributários sobre todas as despesas do negócio

9. Portal com declaração pré-preenchida e apuração online

Empresa já saberá qual o valor que o fisco considera como devido e qual o crédito disponível

10. Desoneração de exportações e investimentos

Legislação prevê regras para garantir devolução automática de créditos, que hoje ficam retidos por anos e geram discussões judiciais



Contras e desafios

1. Transição longa e dualidade de sistemas

Até 1º de janeiro de 2033, as empresas serão obrigadas a operar em dois sistemas simultaneamente para recolher tributos estaduais e municipais

2. Impacto no fluxo de caixa

Com o "split payment", a empresa não poderá mais "fazer caixa" com o valor do imposto pago pelo cliente antes de repassá-lo ao fisco, já que o banco fará o repasse direto

3. Aumento de carga em setores específicos

Tendência de aumento na carga tributária média para o setor de serviços, enquanto a indústria e a agropecuária devem perceber uma redução; impacto na inflação gera dúvidas

4. Alíquota elevada

Consumidor vai descobrir que hoje já paga o maior imposto sobre consumo do mundo (20% na média; quase 30% considerando as exceções da reforma)

5. Investimento em tecnologia e incertezas

Mudança exige investimentos em tecnologia e sistemas

6. Indefinições por parte do governo

Alíquota da CBS para 2027 só será conhecida em outubro; nem todos os documentos fiscais têm formato definido; haverá nova versão do regulamento

7. Exceções

Banalização do que foi considerado essencial para tratamento diferenciado, como parques de diversões, futebol e Viagra

8. Julgamento do contencioso

Judiciário pode ter decisões divergentes sobre CBS e IBS, mas há proposta para unificar as decisões

9. Fim de benefícios fiscais

Governadores dependerão de um fundo de desenvolvimento para evitar a fuga de empresas de regiões menos desenvolvidas para grandes centros

10. Desafios para o Simples Nacional

Gestão tributária mais complexa e custosa para quem estará no modelo híbrido

<https://dcomercio.com.br/publicacao/s/reforma-tributaria-o-que-muda-pendencias-futuras-e-os-pros-e-contras-para-empresas>

Como a Inteligência Artificial está redesenhando a própria ideia de empresa.

A inteligência artificial não está apenas automatizando tarefas.

Por: Piero Franceschi



Essa é a forma mais superficial de entender o que está acontecendo. Quando olhamos para IA apenas como uma ferramenta para escrever mais rápido, resumir documentos, analisar dados, criar imagens, responder clientes ou acelerar atividades individuais, enxergamos apenas a primeira camada da transformação.

A camada mais profunda é outra.

A inteligência artificial está começando a mudar a própria lógica de funcionamento das organizações.

Durante mais de um século, empresas foram desenhadas para resolver um problema central: coordenar pessoas em escala.

Hierarquias, departamentos, cargos, processos, reuniões, aprovações, gestores intermediários, relatórios, rituais de acompanhamento e estruturas fixas surgiram porque coordenar trabalho humano sempre foi difícil, caro, lento e cheio de ruído.

A empresa moderna foi, em grande parte, uma máquina de coordenação.



Mas agora essa equação começa a mudar.

Com inteligência artificial, agentes, automações, sistemas inteligentes, dados em tempo real, simulações e coordenação algorítmica, o custo de organizar o trabalho começa a cair drasticamente.

Aquilo que antes exigia camadas gerenciais, fluxos burocráticos, estruturas permanentes e muito esforço humano de alinhamento passa a poder ser feito por sistemas mais leves, contínuos, distribuídos e adaptativos.

É aqui que nasce a ideia de Organizações Autônomas.

Organizações autônomas não são empresas sem pessoas. Essa seria uma leitura pobre e distópica.

Organizações autônomas são empresas que dependem menos de burocracias, hierarquias e processos rígidos para funcionar. São empresas desenhadas para um mundo em que inteligência é abundante, coordenação é barata, estruturas são fluidas e adaptação acontece continuamente.

Ao longo das próximas semanas, vou explorar dez dimensões que, juntas, ajudam a entender como esse novo modelo de organização começa a nascer. Não como uma fantasia futurista, mas como uma consequência prática da convergência entre IA, gestão, estratégia, cultura, liderança e trabalho humano.

A grande pergunta que sustenta esta série é simples: se a IA reduz o custo da coordenação, o que acontece com a empresa como conhecemos?

Os 10 temas da série

1. O fim da gerência média: quando a coordenação fica barata

E se boa parte da gerência média existir apenas porque coordenar pessoas sempre foi caro, lento e cheio de ruído? Quando a IA passa a acompanhar indicadores, organizar fluxos, monitorar desvios e acionar exceções, a pergunta deixa de ser “como formar melhores gestores?” e passa a ser outra: quantas camadas ainda fazem sentido quando a coordenação virou software?

2. Organizações polimórficas: empresas que mudam de forma

E se o organograma fixo for uma das maiores prisões estratégicas da empresa moderna? Em um mundo de IA, a estrutura deixa de ser parede e passa a ser pele: muda, estica, contrai, reorganiza e se adapta conforme o desafio. A pergunta é simples: sua empresa foi desenhada para funcionar ou para se transformar?

3. Gestão contínua: quando indicadores substituem reuniões

E se muitas reuniões existirem apenas porque a empresa ainda não sabe enxergar a si mesma em tempo real? Com dados vivos, agentes monitorando operações e sistemas capazes de apontar desvios automaticamente, a gestão deixa de depender de rituais episódicos. A provocação é direta: quantas reuniões desapareceriam se a realidade estivesse sempre visível?

4. O erro deixa de ser desperdício e vira estratégia



E se tentar prever tudo for mais caro do que experimentar rápido? Em um ambiente incerto, o erro experimental deixa de ser falha e passa a ser mecanismo de aprendizado. A empresa do futuro não será aquela que nunca erra, mas aquela que aprende antes, erra menor e transforma incerteza em vantagem.

5. Inteligência abundante muda o valor do talento humano

E se o valor humano não estiver mais em saber responder, mas em saber desafiar, descobrir e dialogar? Quando inteligência deixa de ser escassa, o talento precisa migrar para aquilo que a IA não resolve sozinha: formular problemas melhores, explorar possibilidades novas e construir sentido com outros humanos.

6. Decisão distribuída: o fim do comando central

E se a melhor decisão estiver cada vez menos no topo e cada vez mais perto do contexto? A IA permite que agentes, sistemas e times tomem decisões operacionais com mais velocidade, enquanto humanos se concentram nas escolhas realmente importantes. A questão não será quem decide tudo, mas quem desenha o sistema onde boas decisões acontecem.

7. RH Reset: a reconstrução da gestão de talentos

E se o RH atual ainda estiver tentando gerir pessoas para uma empresa que está deixando de existir? Cargos fixos, carreiras lineares, competências estáticas e avaliações episódicas fazem cada vez menos sentido em organizações fluidas. O desafio não será melhorar o RH, mas redesenhá-lo do zero.

8. Estratégia deixa de ser PowerPoint e vira simulação

E se estratégia não for mais um plano para apresentar, mas um sistema para simular? A IA transforma cenários, hipóteses, movimentos competitivos e decisões estratégicas em ciclos vivos de aprendizado. A empresa que ainda trata estratégia como documento anual talvez esteja apenas congelando o futuro em slides bonitos.

9. Times híbridos exigem líderes orquestradores

E se liderar deixar de ser coordenar pessoas e passar a ser coordenar inteligências? Humanos, agentes, algoritmos, especialistas, dados e cultura começam a trabalhar no mesmo sistema. O líder do futuro não será apenas chefe de time. Será orquestrador de capacidades humanas e artificiais em torno de uma direção comum.

10. O fim da coordenação humana como centro da gestão

E se boa parte da gestão existir apenas porque empresas sempre dependeram de pessoas coordenando pessoas para não desabar? Durante décadas, gerir significou alinhar, cobrar, acompanhar, reportar, destravar, traduzir e garantir que a operação continuasse em movimento.

Mas, quando sistemas inteligentes existem a pergunta então muda de lugar: o gestor ainda será necessário para coordenar o cotidiano ou passará a existir para desenhar os sistemas, princípios e limites que permitem à organização se coordenar sozinha?

O verdadeiro salto



A Revolução Industrial criou a empresa moderna porque resolveu o problema da coordenação humana em escala.

A Revolução da Inteligência Artificial inaugura outro ciclo porque reduz drasticamente o custo dessa coordenação.

Pela primeira vez, empresas poderão funcionar com menos camadas, menos burocracia, menos rigidez e mais adaptação contínua. Não porque pessoas deixaram de importar, mas porque a coordenação do trabalho deixará de depender tanto de estruturas humanas pesadas.

A inteligência passa a estar distribuída. A informação passa a circular em tempo real. A decisão passa a acontecer mais perto do contexto. A estratégia passa a ser continuamente simulada. A liderança passa a orquestrar inteligências. O talento humano passa a ser medido menos pela execução repetível e mais pela capacidade de desafiar, descobrir e dialogar.

A organização autônoma não é uma empresa que usa inteligência artificial. É uma empresa desenhada para um mundo em que inteligência é abundante, coordenação é barata, estruturas são fluidas e adaptação acontece continuamente.

Esse é o verdadeiro salto.

Não estamos vivendo apenas a evolução das empresas.

Estamos assistindo ao nascimento da primeira grande teoria organizacional da era da inteligência artificial. Uma teoria em que o centro da discussão não é a tecnologia, mas a reinvenção da própria administração.

Fiscalização: o que a Receita Federal já enxerga na rotina da sua empresa.

Com o avanço do SPED, do Pix, da e-Financeira e de análises preditivas, a Receita monitora movimentações em tempo real

A fiscalização digital permite ao Fisco cruzar dados contábeis, fiscais e bancários, tornando inconsistências mais fáceis de identificar. Por isso, empresas devem reforçar controles internos e manter informações atualizadas e coerentes.

Administrar uma empresa no Brasil exige atualmente muito mais do que o simples cumprimento de obrigações básicas.

A fiscalização tributária consolidou sua migração para o ambiente digital, o que significa que praticamente todas as operações empresariais deixam rastros eletrônicos auditáveis.

Esse novo cenário exige que o empresário garanta total coerência entre todas as informações transmitidas aos órgãos fiscais, já que a falta de controle interno expõe o negócio a autuações frequentes.

Historicamente, o modelo de fiscalização dependia de documentos físicos e auditorias presenciais, um formato limitado pela capacidade humana de análise e pela dispersão das informações.



Com a digitalização contábil, o Fisco passou a ter acesso a bases de dados massivas e continuamente alimentadas por empresas, bancos e instituições financeiras.

Essa estrutura permite a identificação automatizada de divergências: se o faturamento declarado não corresponde às movimentações financeiras ou aos documentos fiscais emitidos, os alertas no sistema surgem de forma quase instantânea, sem a necessidade de uma fiscalização presencial.

Papel do SPED e da inteligência artificial

A base dessa integração é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), desenvolvido para substituir livros e documentos em papel por registros eletrônicos padronizados.

Dividido em módulos — como a escrituração contábil digital, a escrituração fiscal digital e os documentos fiscais eletrônicos —, o SPED unificou as informações corporativas em um banco de dados nacional.

Por meio dessa plataforma, as autoridades fiscais comparam registros de vendas e compras com os tributos recolhidos, eliminando as antigas lacunas que dificultavam a apuração de irregularidades.

Paralelamente, a Receita Federal incorporou ferramentas de inteligência artificial e análise estatística para aplicar um modelo de fiscalização preditiva. Os algoritmos monitoram o comportamento das empresas e cruzam padrões do setor, identificando riscos antes mesmo do início de uma auditoria formal.

Caso um negócio apresente margens de lucro incompatíveis, volumes de vendas atípicos ou divergências entre a entrada de mercadorias no estoque e a saída informada no faturamento, os sistemas geram alertas automáticos sem depender de denúncias ou sorteios aleatórios.

Monitoramento bancário, e-Financeira e o Pix

A noção de que as operações bancárias permanecem privadas para fins fiscais não reflete a realidade do sistema tributário brasileiro. Instituições financeiras são obrigadas por lei a transmitir informações consolidadas sobre os contribuintes às autoridades por meio da e-Financeira.

Esses relatórios detalham saldos e volumes movimentados por pessoas físicas e jurídicas. O objetivo da medida não é fiscalizar cada transação isoladamente, mas identificar padrões incompatíveis: quando uma empresa reporta um faturamento reduzido, mas movimenta grandes quantias em conta bancária, o sistema aponta uma possível omissão de receita.

A consolidação do Pix aumentou a velocidade desse acompanhamento. Sendo um meio de pagamento instantâneo com registros eletrônicos imediatos e auditáveis, os recebimentos via Pix passam a compor a base de dados do Fisco.

Divergências entre os valores recebidos por meios digitais e o faturamento declarado na contabilidade e nas notas fiscais são mapeadas rapidamente pelas malhas fiscais.

Controle de estoque e estratégias de compliance

A auditoria eletrônica alcança também a gestão física das empresas. Os sistemas fiscais cruzam o histórico de compras, a movimentação de estoque declarada e o volume final de vendas. A ocorrência de vendas superiores ao estoque disponível ou incompatibilidades nos registros indicam falhas de controle interno, erros de lançamento ou omissão de receita, riscos que podem ser reduzidos com o uso de sistemas integrados de gestão.



Dessa forma, diante do avanço global rumo à transparência fiscal e do investimento contínuo dos governos em tecnologia de monitoramento, a desorganização administrativa torna-se um fator de alto risco.

Estratégias preventivas

Assim, para garantir a sustentabilidade do negócio, especialistas recomendam a adoção de estratégias preventivas e de uma cultura de compliance fiscal, pautada por:

Manutenção da contabilidade sempre atualizada;

Revisão constante da classificação fiscal de produtos e serviços;

Utilização de sistemas de gestão integrados;

Separação rigorosa entre as finanças pessoais dos sócios e as contas da empresa;

Registro e emissão formal de notas fiscais para a totalidade das receitas recebidas.

Fiscalização: o que a Receita Federal já enxerga na rotina da sua empresa - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos - agosto/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

AGOSTO/2026

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
31	segunda	09,00h às 18,00h	Contabilidade da Folha de Pagamento	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Fábio Sanches Molina
31 /08 a 03/12/26	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	51ª Turma – Escritório Contábil Modelo	R\$ 1.749,96	R\$ 3.496,62		Equipe Sindcont-SP
31/08 a 19/09/26	segunda a sexta	18,30h às 21,30h	Novo Departamento Pessoal na Era do e-social	R\$ 980,00	R\$ 1.959,00	36	Andreia Tibiriçá e Sá de Jesus

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

Agenda de Cursos - setembro/2026

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****SETEMBRO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
09/09	Quarta	09,00h às 13,00h	Formação de Preços e Margens do Novo Sistema IBS/CBS	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Marco Granado

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)**SETEMBRO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
15	terça	09,00h às 18,00h	Qualidade em Serviços: a Importância de Servir Bem aos Clientes	R\$ 137,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
24/30	quinta a quarta	18,30h às 21,30h	Gestão de Empresas de Serviços Contábeis	R\$ 409,00	R\$ 816,00	15	Marco Granado
28	segunda	09,00h às 18,00h	O contador Consultor com Foco na Reforma Tributária	R\$ 137,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
28	segunda	09,00h às 18,00h	Demonstração do Fluxo de Caixa	R\$ 137,00	R\$ 237,00	08	Fabio Sanches Molina
29	terça	09,00h às 18,00h	Assistente Fiscal e Reforma Tributária	R\$ 250,00	R\$ 500,00	08	Adriana Manni Peres

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS**Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Segunda-feira 31-08-2026 (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas –

Palestra: Métodos de Custeio na Prática da Apuração de Custeio à Gestão de Preços.

Palestrante: Diogo Carneiro

**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.**

Terça-feira 01-09-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta-feira 02-09-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação e Grupo de Estudos Perícia)

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)**Grupo de Estudos Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.

Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.